



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000836/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 07/12/2021**

**HORA: 15:00:13**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021.**

**ALTERA A LEI Nº 4.317 DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9  
CMA



Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2021.

MENSAGEM N.º 060/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Plano Diretor Municipal é um instrumento de planejamento urbano e rural, que tem a função organizar o crescimento físico, econômico e social da cidade, visando garantir o bem estar e qualidade de vida a toda sua população.

Assim, podemos afirmar que o PDM é um mecanismo legal que visa orientar o uso e ocupação do solo sendo o instrumento da política do desenvolvimento que integra um processo contínuo de planejamento urbano e rural e envolve todo o Município, tendo como princípios fundamentais: a função social da propriedade; o desenvolvimento sustentável; as funções sociais da cidade; a igualdade social e a justiça social e, a participação popular.

Para tanto foi instituída por Lei a Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal – CTPDM, responsável por acompanhar tecnicamente a revisão do Plano Diretor do Município de Aracruz.

A Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal – CTPDM vem observando a necessidade de proceder com ajustes necessários na Lei 4.317, de 05 de agosto de 2020 - REVISÃO A LEI MUNICIPAL N.º **3.143** DE 30 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ARACRUZ, INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, inclusive para agilizar processo de análise de projetos pelo Setor competente.

Inicialmente foi analisada a necessidade de realizar ajustes nos artigos da Lei 4.317/2020 - PDM, através de processos administrativos deliberados pela Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal e para atender demandas internas.

No decorrer da análise foi observado também a necessidade de ajustes pontuais no perímetro urbano, nas tabelas de Índices Urbanísticos, Glossário e tabela de atividades, que carecem de autorização legislativa por estarem inseridas no contexto da Lei 4.317/2020.

Esta revisão torna-se necessária para promover a ordenação do uso e ocupação do solo com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, conforme a Lei n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade.



Assim, após análise da Lei 4.317/2020, que é o instrumento normativo que rege o planejamento urbano e rural no município, observa-se que devido a complexidade e abrangência do tema tratado é de suma importância a adequação da norma para melhor atender o dinamismo em que o momento político, social e econômico reflete em nosso município.

Portanto, com a finalidade de promover a regulação jurídica da norma em comento, é que submetemos à apreciação pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, o Projeto de Lei em anexo, para que tenhamos em nossa Lei Municipal as condições necessárias para realização de um planejamento contínuo no município, associado a realidade, tendo como base os princípios e normas previstas na Constituição Federal e demais legislações que regem a matéria e conclamamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 060, DE 02/12/2021.**

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

Presidência CMA

**ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso I do art. 36 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 36.....

I.....

a. poluição sonora, efeito provocado pela difusão do som, com origem em máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, num tom demasiado alto, conforme dispõe a NBR-10.151/2019, ou outra regulamentação que vier a lhe substituir ou complementar”

**Art. 2º** O inciso IV do art. 39 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39.....

IV - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 100m (cem metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.”

**Art. 3º** O art. 50 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 50. Altura da edificação (h) é a distância entre a laje de cobertura do último pavimento e o piso de acesso do pavimento térreo.”

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno possuir níveis diferentes, a altura da edificação será calculada entre a laje de cobertura do último pavimento e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de níveis máximas e mínimas dos alinhamentos.

**Art. 4º** Os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.....

§ 1º Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar na mesma cota de nível da calçada, admitindo-se que esteja situada em desnível de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos casos em que as condições topográficas do lote não permitam o nivelamento, e desde que sejam previstas rampas de acesso ao longo da testada do terreno, atendendo às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- II. possuir acesso com largura mínima de 5m (cinco metros);
- III. possuir largura mínima de 5m (cinco metros) em toda a sua extensão;
- IV. adotar nas áreas de circulação de público o mesmo tipo de pavimentação do passeio público diante do lote, devendo atender às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- V. quando configurar área livre externa, ter no mínimo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e não ser fechada à circulação de pedestres;
- VI. quando correspondente à área interna da edificação, deve interligar logradouros e não ser fechada à circulação de pedestres, admitindo-se controle de acesso durante o período fora do horário de funcionamento da atividade;
- VII. os acessos de veículos bem como as áreas de serviço para carga e descarga e de embarque e desembarque de passageiros não são consideradas áreas de fruição pública;
- VIII. nas áreas destinadas à fruição pública é vedado o trânsito de veículos motorizados;
- IX. as áreas livres externas destinadas à fruição pública serão objeto de averbação em Cartório de Registro de Imóveis, até a expedição do alvará de “habite-se”, como áreas privadas não edificáveis e de uso público.

§ 2º Fruição pública corresponde à área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar localizada no térreo das edificações e na mesma cota de nível da calçada, devendo ser ocupada por usos não residenciais, com acesso livre e abertura no nível do logradouro;
- II. possuir altura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- III. ser provida de aberturas para o logradouro público, tais como portas e vitrines, com permeabilidade visual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da superfície da fachada;
- IV. em qualquer situação, a área correspondente à fachada ativa não poderá ser ocupada por vagas de estacionamento ou utilizada para manobra de veículos, carga e descarga ou embarque e desembarque de passageiros, exceto se a localização da calçada for alterada, de modo a eliminar o conflito entre a circulação de pedestres e a circulação de veículos.”

**Art. 5º** O *caput* do art. 100 e os incisos I e III, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 100. Constituem objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Econômico:

- I. dinamizar o desenvolvimento econômico da macrozona articulado a superação dos desafios para atração de novos investimentos;
- II. implantar a Zona de Processamento de Exportações do Município de Aracruz;
- III. estimular a atração de empreendimentos econômicos de menor impacto e maior produção de desenvolvimento tecnológico, emprego e renda.”

**Art. 6º** O *caput* do art. 120 e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120. Os limites entre as zonas indicadas no mapa do zoneamento, anexo 05 (cinco), que faz parte integrante desta lei, poderão ser ajustados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, nos casos em que um lote ou terreno não estiverem totalmente em uma única zona ou parcialmente incluso no perímetro urbano.

§ 1º O ajuste a ser realizado, consiste somente na inclusão deste lote ou terreno em uma das zonas limítrofes a área.

§ 2º Para o ajuste de perímetro urbano e zoneamento nos casos em que a gleba em análise estiver parcialmente na área urbana, a inserção total da gleba no perímetro urbano somente será realizada quando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área da gleba estiver contida dentro do perímetro urbano.”

**Art. 7º** O art. 126 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. No caso de uma Zona indicada como de Proteção Ambiental (ZPA), mas cujas características naturais não a configurem como tal, serão permitidos ajustes de Zonas de Proteção Ambiental – ZPA identificadas nesta lei, mediante Estudo Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, que apresente maior detalhamento dos limites da ZPA, após manifestação técnica da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, avaliação da Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal – CTPDM e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal- CPDM.”

**Art. 8º** O art. 172 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. O Município deverá num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei, realizar o levantamento e

mapeamento das Zonas de Projetos Especiais, nos demais distritos do Município, juntamente com um planejamento estratégico da utilização destas ZPE, com base na demanda futura do Município e uma distribuição equilibrada dos espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários.”

**Art. 9º** O art. 174 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogado o parágrafo único:

“Art. 174.....

- I. identificar as áreas que funcionam ou podem vir a servir como locais de implantação de projetos privados ou em parceria com o poder público;
- II. ....
- III. ....

§ 1º Os usos e atividades permitidos e os índices urbanísticos nas Zonas de Projetos Especiais 01 e 02 deverão ser avaliadas e aprovadas no Conselho do Plano Diretor Municipal.

§ 2º O município deverá realizar audiência pública ou consulta pública, a fim de apresentar a proposta à sociedade civil.”

**Art. 10.** O inciso III do art. 176 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. implantar a Zona de Processamento de Exportações - ZPEX do Município de Aracruz;”

**Art. 11.** O art. 182 da Lei Municipal n.º 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Zona de Intervenção Urbanística 02 - ZIU 02 é constituída pelos bairros Barra do Riacho e Vila do Riacho, que apresentam presença de comunidades tradicionais de pescadores, potencial econômico e conflitos socioambientais, com ocupações precárias e irregulares, inadequações infraestruturais, carência de serviços e equipamentos básicos e conflitos sociais.”

**Art. 12.** O art. 188 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Aplica-se, nos casos que couberem, para a Zona de Intervenção Urbanística 03 - ZIU 03, os índices urbanísticos da Zona de projeto especial II e das Zonas Especiais de Interesse Social para fins de regularização fundiária sustentável”

**Art. 13.** O § 3º do art. 202 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As glebas a serem parceladas limítrofes as Zonas de Proteção Ambiental - ZPA estabelecidas nesta lei poderão ser objeto de ajustes nos limites da ZPA, conforme orientações definidas no artigo 126 desta Lei, após demonstração por meio de levantamentos planialtimétricos detalhado e relatório técnico emitido por responsável técnico, que as características naturais, destas áreas limítrofes, não a configuram como tal, o qual será apreciado pela Secretaria de Meio Ambiente que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM.”

**Art. 14.** O inciso X do art. 225 da Lei Municipal nº 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X. projetos completos do sistema de alimentação e distribuição de água e respectiva rede de distribuição, aprovado pelo órgão competente responsável pelo serviço de distribuição de água, indicando a fonte de coleta, tratamento e o local do lançamento dos resíduos;”

**Art. 15.** O art. 249 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. Fica vedada aos condomínios por unidades autônomas a construção de muro de divisão interna ou elementos físicos que individualizem lotes.”

**Art. 16.** O art. 258 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 258. Os projetos de condomínio deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, após Licença Municipal Prévia - LMP da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM quando se fizer necessário.

§ 1º A emissão do alvará de construção fica **condicionada à apresentação da Licença Municipal de Instalação – LMI pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** quando se fizer necessário.

§ 2º A emissão do Habite-se, Certidão Detalhada e Certidão de Fração Ideal fica condicionada à apresentação da Licença Municipal de Operação – LMO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando se fizer necessário.”

**Art. 17.** O § 3º do art. 324 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Com base nas informações obtidas o município terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o TR.”





**Art. 18.** O *caput* do art. 456 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 456. Decorrido o prazo do inciso IV do artigo 449 desta Lei, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o Conselho do Plano Diretor Municipal através de resolução:

- I. declarará definitivamente tombado o bem imóvel;
- II. mandará que se proceda a sua inscrição no Livro do Tombo sob a responsabilidade do CPDM;
- III. promoverá a averbação do tombamento no Registro de Imóvel, à margem de transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais, em relação ao bem imóvel tombado e aos imóveis que lhe forem vizinhos.”

**Art. 19.** O art. 480 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 480. A Secretaria de Habitação e Defesa Civil criará a Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária, com atribuição de regularização da área objeto de avaliação pela equipe de que trata o artigo anterior, a qual terá sua composição definida por meio de ato legal do Chefe do Executivo.

§ 1º No âmbito de suas atribuições, a Comissão deverá proceder a análise técnica e jurídica dos pedidos de regularização, para decisão quanto à sua aprovação.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária serão indicados pelos órgãos municipais, cabendo ao Secretário de Habitação e Defesa Civil a solicitação às Secretarias pertinentes.”

**Art. 20.** O art. 481 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 481. Os moradores em loteamentos irregulares e clandestinos, de baixa renda poderão solicitar a inscrição junto à Secretaria de Habitação e Defesa Civil, desde que atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Inscrito o loteamento, a equipe técnica deverá adotar as providências para a regularização da área e, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os resultados à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária para decisão quanto à sua aprovação.”

**Art. 21.** O inciso III do art. 484 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - elaboração do plano de regularização e urbanístico da área a ser regularizada, e submetido à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária.”

**Art. 22.** O § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XIX e XX:

“§ 3º O Conselho do Plano Diretor - CPDM é composto de 20 (vinte) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

XIX - Representante da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

XX – Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento”

**Art. 23.** O inciso XI do art. 498 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - analisar e emitir parecer técnico quanto as demais hipóteses previstas no art. 503, da Lei Municipal n.º 4.317 de 05/08/2020, quando solicitado pela Administração Municipal;”

**Art. 24.** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 510 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 510.....

.....

IX – consulta pública.”

**Art. 25.** Ficam alterados o Anexo I - Glossário; Anexo II – Macrozoneamento, Anexo 03 b – Sede do Município; Anexo 03 i – Jacupemba; Anexo 06 - Tabelas de Índices Urbanísticos e Anexo 8 da Lei n.º 4.317/2020.

**Art. 26.** Revogam-se o Incisos IV e V do § 2 do art. 57, os art. 125, 172, 248, todos os incisos e parágrafos do art. 249, art. 251, 252, 254, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 297, § 2º do Inciso VII do art. 324, 334, parágrafo único do art. 482, Inciso IX do art. 503 e art. 505 da lei 4.317/2020 e a Lei Municipal 3.450, de 12 de julho de 2011.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO 01 - GLOSSÁRIO**

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos incluindo mobiliário e equipamento, bem como, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

**Acréscimo:** Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

**Adensamento:** Intensificação do uso do solo.

**Afastamento:** Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizado, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

**Afastamento frontal mínimo:** Menor distância entre a edificação e o alinhamento.

**Afastamento lateral e de fundo mínimo:** Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medida das mesmas.

**Alinhamento:** Linha projetada e locada por profissional habilitado para demarcar o limite entre o lote e o logradouro público.

**Alpendre:** Tipo de varanda que estabelece uma graduação bastante marcada entre os espaços interiores e exteriores de uma residência, protegendo-a da incidência direta da radiação solar e da chuva.

**Alvará:** Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma, demolição ou implantação de infraestrutura.

**Andar** - Qualquer pavimento acima do térreo.

**Apartamento:** Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação coletiva;

**Área:** Medida de uma superfície, dada em metros quadrados.

**Área computável:** Área total edificada, deduzidas as áreas não computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Área construída:** A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção de calçadas, rampas, degraus, pérgolas e decks, desprovidos de cobertura.

**Área de carga e descarga:** Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

**Área de embarque e desembarque:** Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

**Área de estacionamento:** Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.



**Área de iluminação e ventilação:** Área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.

**Área de uso comum:** Área de edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.

**Área livre:** Superfície não edificada do lote ou terreno.

**Área total edificada ou construída:** Soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.

**Área útil:** Área realmente disponível para ocupação, medida entre os parâmetros internos das paredes que delimitam o compartimento.

**Balanço:** Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo, sem estrutura de sustentação aparente.

**Beiral:** Prolongamento do telhado que se sobressai das paredes externas da edificação.

**Brise:** Conjunto de elementos construtivos postos nas fachadas para controlar a incidência direta da luz solar nos ambientes.

**Centro comercial:** Unidades comerciais ou de serviços integradas, geralmente voltadas para um centro de agências, compostas por mais de 40 lojas, com uma área construída compreendida entre 1.500,00 m<sup>2</sup> e 6.000,00 m<sup>2</sup>.

**Circulação de uso comum:** Corredor ou passagem que dá acesso a saída de mais de um apartamento, unidade autônoma de qualquer natureza, quarto de hotel ou assemelhado.

**Cobertura:** Último pavimento de edificações residenciais com mais de duas unidades autônomas agrupadas verticalmente.

**Coefficiente de aproveitamento:** Coeficiente que multiplicado pela área do lote, determina a área computável edificada, admitida no terreno.

**Compartimento:** Cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional.

**Condomínio horizontal:** Conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, constituídas por edificações térreas ou assobradadas.

**Declividade:** Inclinação do terreno, expresso ou porcentagem.

**Degraus:** Cada um dos pisos onde se assenta o pé ao subir ou descer uma escada.

**Dependência de uso comum:** Conjunto de dependência da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas.

**Dependência de uso privativo:** Conjunto de dependências de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

**Divisa:** Linha limítrofe de um lote ou terreno.

**Edificação:** Qualquer construção destinada a ser habitada, seja qual for sua função - Casa, habitação coletiva, prédio.

**Edificação de ocupação mista:** Edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso.

**Edifício garagem:** Edificação vertical destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

**Embargo:** Paralisação de uma construção, parcelamento do solo ou atividade em decorrência de determinação administrativa e judicial.

**Escada:** Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.

**Fachada:** Face externa da edificação.

**Fachada ativa:** Corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.

**Fossa séptica:** Tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgoto e as matérias que sofrem processo de desintegração.

**Fração ideal:** Parte indivisível e indeterminável das áreas comuns e do terreno de um condomínio proporcional à unidade autônoma de cada condômino.

**Fração de uso comum:** Área de uso comum àquelas destinadas a jardins via de acesso, circulações e equipamentos para lazer e recreação, não passíveis de apropriação individualizada.

**Fruição pública:** É a área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos.

**Fundação:** Parte da construção localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

**Gabarito:** É o número de pavimentos da edificação.

**Galeria comercial:** Conjunto de lojas individuais ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

**Garagem:** Ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.

**Guarda-corpo:** Barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, mezaninos, varanda e similares, servindo como proteção de um nível para outro.

**Guarita:** Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

**Habitação Coletiva:** Edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família, tais como casas geriátricas, pensionatos, conventos, etc.

**Habitação Multifamiliar:** Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas.

**Habite-se:** Documento expedido por órgão competente à vista da conclusão da obra, autorizando seu uso ou ocupação.

**Interdição:** Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação.

**Jirau:** Piso à meia altura; Sobreloja.

**Logradouro público:** Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecido por uma designação própria; Rua, Avenida.



**Marquise:** Estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção de pedestres, sem acesso/uso em sua parte superior.

**Muro de arrimo:** Muros destinados a suportar os esforços do terreno.

**Nivelamento:** Regularização do terreno através de cortes e aterro.

**Ocupação:** Uso previsto de uma edificação ou de parte da mesma, para abrigo e desempenho da atividade de pessoas e/ou proteção de animais e bens.

**Parede resistente ao fogo:** Parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir ficar exposta por um determinado tempo.

**Passadiço:** O mesmo que passagem. Corredor, galeria ou ponte que une dois edifícios ou duas alas de um mesmo prédio. Alpendre ao longo de várias dependências de uma mesma construção. Ponte estreita de madeira, calçada ou passeio nas ruas.

**Passeio:** Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre; Calçada.

**Patamar:** Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

**Pavimento:** Parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso seguinte, ou entre a parte superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima.

**Pé direito:** Distância vertical entre o piso acabado e o teto acabado de um compartimento.

**Pilotis:** Espaço livre sob edificação resultante do emprego de pilares.

**População de baixa renda:** Proporção (%) da população residente com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

**Playground:** Área destinada a recreação comum dos habitantes de uma edificação; Parque.

**Recuo:** Menor distância entre a edificação e o limite do terreno; Afastamento;

**Saída de emergência:** Caminho devidamente protegido, parte da rota de fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com a mesma.

**Saneamento ambiental:** É o conjunto de investimento público em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infraestrutura das cidades, construindo para uma melhor qualidade de vida da população.

**Subsolo:** Pavimento situado abaixo nível do terreno, acessado por rampas e/ou escadas.

**Sumidouro:** Poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea.

**Tapume:** Proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;

**Taxa de Ocupação:** Relação entre a área de terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

**Testada:** Maior extensão possível do alinhamento, de um lote ou grupo de lotes, voltada para uma mesma via.



**Uso misto:** Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

**Uso não residencial:** O exercício por atividades de comércio varejista e atacadista, de serviços de uso coletivo e industriais.

**Uso residencial:** As edificações unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

**Vaga:** Área destinada à guarda de veículos dentro dos limites do lote.

**Vistoria:** Diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura para verificar as condições do andamento ou conclusão de uma obra, edificação ou parcelamento do solo.

**Vitalidade urbana:** Pode ser entendida como uma condição do espaço público, cujas características específicas permite tanto atrair quanto manter em sua área usuários distintos (faixa etária, gênero, condição social, estado civil, etc.), em variados horários.

**VRTE:** Valor de Referência do Tesouro Estadual.

**Zeladoria:** Conjunto de compartimentos destinados à utilização do serviço de manutenção da edificação.






Anexo 03 b - Sede do Município  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº  
016  
*Dra*  
CMA



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S  
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

**Legenda**

-  Perimetro Urbano Alterado
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

*MA*

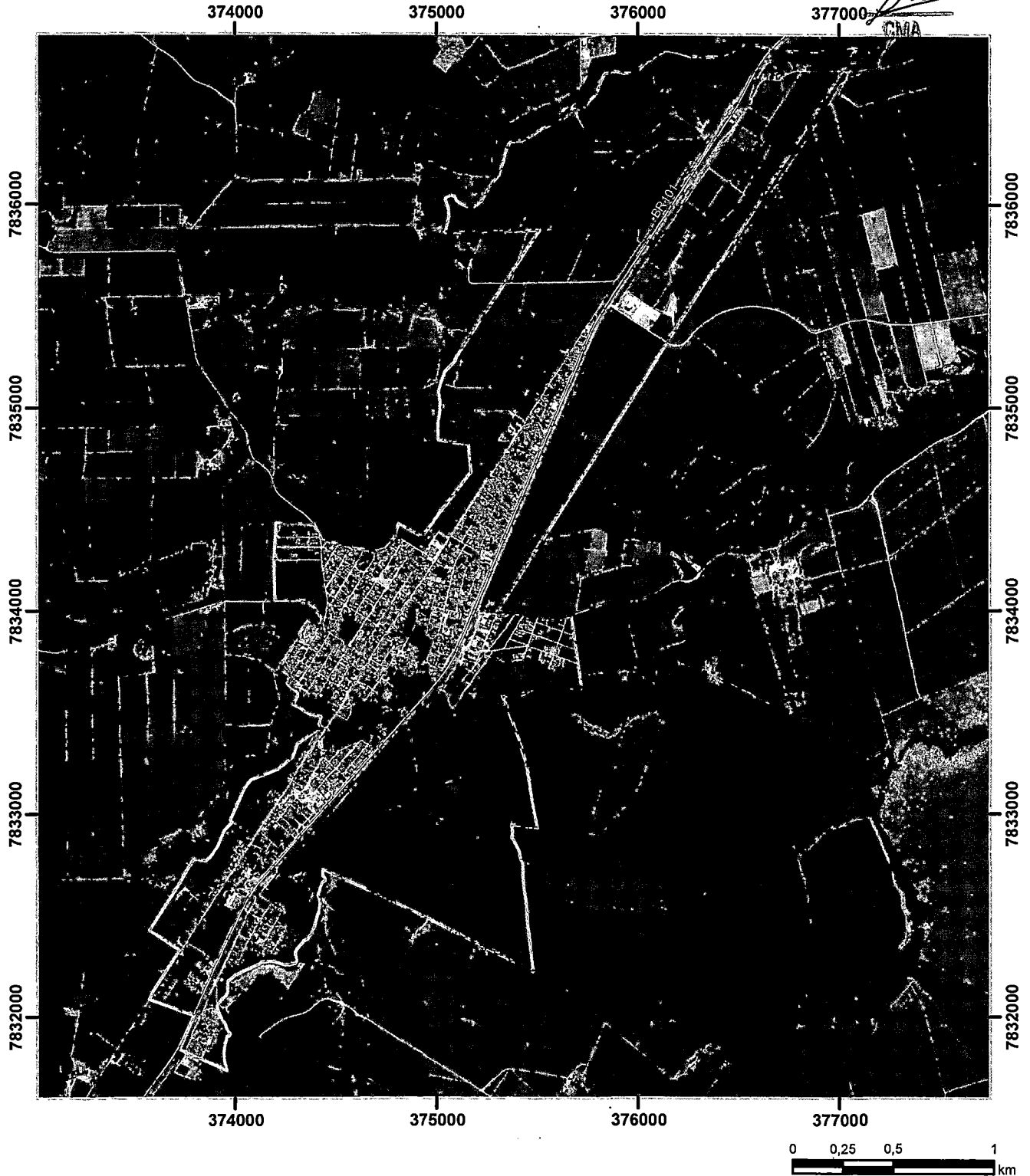


Anexo 03 i - Jacupemba  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pgnº

017




*[Handwritten signature]*  
CMA



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S

Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

**Legenda**

-  Perimetro Urbano
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

*[Handwritten signature]*

**ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS****GRUPO 1 – G1****Corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade incluindo as áreas descobertas, excetuado o estacionamento, até 375,00m²:**

Academias de dança
Academias de ginástica e centros de saúde física – atividades de condicionamento físico (fitness)
Açougues e casas de carne e aves abatidas
Agência de empregos
Agência de leilões
Agência de matrimônio
Agência de modelos
Agência de reserva e venda de ingressos para teatro, casas de espetáculos, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as demais atividades de recreação e lazer
Agências de fomento
Agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação: textos, fotos, filmes
Agências de publicidade, propaganda e comunicação
Agências de viagens e excursões, operadores turísticos e serviços de reserva
Albergues, exceto assistenciais
Atividade de criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
Atividades auxiliares da justiça
Atividades de apoio à pesca e caça esportivas
Atividades de artistas plásticos, escultores, pintores, criadores de desenho animado, jornalistas independentes e escritores
Atividades de comissaria de despachos
Atividades de decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal
Atividades de despachantes em geral
Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
Atividades de pesca esportiva e de lazer
Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
Atividades de representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores, motocicletas e motonetas que, sob contrato, comercializam mercadorias no atacado por conta e em nome de terceiros e fazem a intermediação entre compradores e vendedores, inclusive pela internet, mediante pagamento de honorários ou de comissão
Atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais
Atividades de tatuagem
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Atividades ligadas à concessão de patentes e ao registro de marcas, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, indicações geográficas e programas de computador
Banco de sangue, de esperma, de leite humano e de órgãos, quando em unidades independentes de hospitais
Bancos de células e tecidos humanos e bancos de ossos, quando em unidades independentes de hospitais
Bar, Choperia, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, sem entretenimento ao público em geral
Barbearia e cabeleireiro

Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos públicos
Bolsa de mercadorias
Bolsa de valores
Borracharia
Bufê – serviço de alimentação para eventos e recepções
Caixas eletrônicos de banco
Camping
Cantina - serviço de alimentação em caráter privativo, através de exploração própria ou por terceiros
Cartório e tabelionato
Casas de cultura
Casas Lotéricas - atividades de venda de bilhetes de jogos da sorte e apostas e o recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e de outros títulos de valores
Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (HIV)
Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento
Centro e núcleo de reabilitação física: atividades de fisioterapia
Charutaria e tabacaria
Chaveiros
Churrascaria
Clínica de estética
Clínica de radiologia odontológica
Clínica de reprodução humana assistida
Clínica e residência geriátrica
Clínica médica particular
Clínica odontológica
Clínica oftalmológicas
Clínica particular de vacinação e imunização humana
Clubes sociais, esportivos e similares
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas.
Comércio atacadista de suprimentos para informática
Comércio varejista de artigos cinematográficos
Comércio varejista de artigos de uso doméstico, de decoração, de artigos importados, de artigos para presentes, de embalagens e de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos
Comércio varejista de gelo
Comércio varejista de insumos para gráficas e similares
Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de usos doméstico e pessoal – exceto equipamentos de informática
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
Comércio varejista de ornamentos para bolos e festas
Comércio varejista de produtos metalúrgicos
Comércio varejista de refeições prontas, sem consumo no local
Comércio varejista em geral (serão todas as atividades varejistas não descritas nos 4 grupos)
Companhias de teatro
Confecção e montagem, por costura, de artigos do vestuário, para adultos e crianças, de qualquer natureza e para qualquer uso, confeccionadas em série ou sob medida
Consultoria Esotérica – atividades de astrólogos e videntes
Cooperativas centrais de crédito
Cooperativas de crédito mútuo ou rural
Cooperativas de táxi, centrais de chamadas e reservas de táxi
Cooperativas médicas, agrícola, exceto de crédito

Corretoras de câmbio
Corretoras de mercadorias e futuros
Corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
Cunhagem de moedas e medalhas
Cursos de pilotagem
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Empresa de administração de cartões de crédito
Empresa de administração de consórcios
Empresa de agenciamento e locação de espaços publicitários
Empresa de arquitetura e engenharia e de consultoria técnica específica
Empresa de assistência a produtores rurais
Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
Empresa de cartografia, topografia e geodésia
Empresa de cobrança e de informações cadastrais
Empresa de coleta, transporte e entrega de malotes: documentos, cartas e volumes, não realizados pelo Correio Nacional (sem depósito)
Empresa de conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
Empresa de consultoria e assessoria em geral
Empresa de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
Empresa de design de mobiliário, jóias, sapatos, roupas e de outros objetos pessoais e domésticos
Empresa de distribuição de filmes cinematográficos em películas, fitas de vídeo e de programas de televisão a cinemas, cineclubes, redes e canais de televisão e a outros tipos de distribuidores e exibidores
Empresa de edição de livros, jornais, revistas, cadastros, listas e outros produtos gráficos na forma impressa, eletrônica (CD's) e na internet
Empresa de emissão de vales-alimentação, transporte e similares
Empresa de entrega rápida, com atividades de entrega de mercadorias do comércio varejista, serviço de alimentação e entrega de jornais e revistas no endereço do cliente
Empresa de estudos geológicos e de prospecção
Empresa de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e também para consumo domiciliar
Empresa de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços à administração e conservação das instalações dos prédios, inclusive condomínios prediais, residenciais e comerciais
Empresa de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
Empresa de gestão de ativos intangíveis não-financeiros
Empresa de gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias, musicais, cinematográficas e audiovisuais
Empresa de gravação de carimbos, exceto confecção
Empresa de holdings de instituições financeiras ou não-financeiras
Empresa de instalação de painéis publicitários
Empresa de investigação particular
Empresa de limpeza em geral nas partes externas e internas de prédios de qualquer tipo, inclusive prédios comerciais e de serviços e em domicílios
Empresa de medição de consumo de energia elétrica, gás e água
Empresa de mensagens fonadas (telemensagem)
Empresa de operadoras de televisão por assinatura
Empresa de organização de eventos: feiras, congressos, exposições e festas, exceto culturais e esportivos
Empresa de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
Empresa de pesquisa de mercado e de opinião pública
Empresa de prestação de serviços de informação

Empresa de produção de filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão
Empresa de promoção de vendas e panfletagem, inclusive marketing direto
Empresa de seguros e resseguros, previdência complementar e planos de saúde, incluindo as atividades auxiliares
Empresa de seleção e agenciamento de mão-de-obra
Empresa de teleatendimento
Empresa de telecomunicações
Empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Empresa em geral (serão todas as empresas não descritas nos 4 grupos)
Empresa provedora de acesso às redes de telecomunicações
Empresas de fundos de investimentos
Empresas ligadas ao crédito imobiliário
Escafandria e mergulho para realização de serviços variados como resgates, avaliações e manutenção de navios
Escritório de contato para Auto-Socorro Volante
Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza
Escritório de empresas em geral (serão todos os escritórios não descritos nos 4 grupos)
Escritório de profissionais liberais
Estabelecimento de ensino de arte e cultura, exceto dança
Estabelecimento de ensino de cursos de informática
Estabelecimento de ensino de esportes
Estabelecimento de ensino de idiomas
Estabelecimento de ensino de música
Estabelecimento preparatório para concursos
Estabelecimentos de jogos de fliperamas e jogos eletrônicos recreativos, exceto casas de bingo
Estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares
Estúdios de gravação de som – cd's, fitas e dvd's
Estúdios de gravação de som e de edição de música
Estúdios de radiodifusão
Estúdios fotográficos e filmagem de festas e eventos
Exploração de jogos de azar e apostas através de sorteio via televisão, telefone, revistas e internet
Exploração de pedalinhos, de trenzinhos recreativos e caiaques
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
Fabricação de alimentos e pratos prontos e congelados
Fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Fabricação de artefatos de joalheria, ourivesaria e bijuterias
Fabricação de artefatos de madeira, bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados, exceto móveis
Fabricação de artefatos de tapeçaria e de cordoaria
Fabricação de artefatos diversos confeccionados com qualquer material têxtil, inclusive com tecidos de malha
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, incluindo meias
Fabricação de artigos ópticos
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
Fabricação de frutas cristalizadas, balas, confeitos e semelhantes
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
Fabricação de sombrinhas, guarda-chuva e bengala
Fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas
Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, inclusive sucos concentrados de frutas
Fabricação de tecidos de malha
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
Factoring – sociedades de fomento mercantil
Farmácias e drogarias – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Farmácias homeopáticas – comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
Financeiras – instituições dedicadas basicamente a operações de crédito, para financiamento de compra de bens, serviços e capital de giro ao consumidor ou usuário final
Fotocópias, plotagem, digitalização, impressão e serviços correlatos
Funerárias e serviços relacionados
Galeria de arte
Gestão de instalações de esportes
Igrejas, templos, mosteiros, conventos
Imobiliária
Laboratório de anatomia patológica e citológica
Laboratório de prótese dentária
Laboratórios clínicos
Laboratórios fotográficos
Lanchonetes, pastelarias, cafés, casas de chá, de sucos e similares
Lapidação de gemas
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Lan House: salas de acesso à Internet
Livraria – comércio varejista de livros, inclusive didáticos
Locação de aparelhos de jogos eletrônicos, de fitas de vídeo, dvd's, cd's, livros e revistas
Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Locação de equipamentos de sonorização
Locação de equipamentos para festas
Locação de fliperamas, mesas de bilhar, de sinuca e acessórios
Locação de mão-de-obra temporária
Locação de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computador e equipamento telefônico
Locação de material e equipamento esportivo
Locação de material médico e paramédico
Locação de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais
Locação de objetos do vestuário, jóias, calçados e acessórios
Locação de plantas e flores
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines – comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas
Lojas duty free – comércio varejista não especializados sem predominância de produtos alimentícios, localizados na zona primária de aeroportos internacionais
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação
Manutenção e reparação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Mercearias, minimercados e armazéns – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 360,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados)
Montagem de brinquedos e jogos recreativos
Oficina de costura
Operador de transporte multimodal – OTM, realiza o transporte multimodal de carga da origem até o destino, por intermédio de terceiros
Organização e exploração de atividades esportivas
Padaria, confeitaria e panificadora – comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria
Papelaria
Peixaria – comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados
Pensão
Pesca - recolhimento de organismos aquáticos vivos, plantas e animais; e serviços relacionados
Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas, naturais, sociais e humanas
Pet Shop
Pizzaria
Postos de correio, franqueados ou próprios
Pousada (com área de até 600 m <sup>2</sup> )
Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos
Prestação de serviços de estamperia (silck-screen)
Prestação de serviços de informática
Prestação de serviços de telecomunicações e serviços conexos (escritório)
Produção de sementes e mudas
Produção e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura
Produção, organização e promoção de artes cênicas, espetáculos teatrais, musicais e de dança e eventos culturais
Remanufatura de cartuchos e toners usados
Reparação de artigos do mobiliário, inclusive os serviços de estofador
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos não motorizados, inclusive instalação de acessórios
Reparação de jóias, cronômetros e relógios
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Reprodução de mídias gravadas em qualquer suporte, a partir de matrizes
Restauração de obras de arte
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Restaurante, inclusive fast-food
Salão de beleza
Salas de música
Sapateiro – reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
Sede de empresas e unidades administrativas locais
Serviço de corte e acabamento de calçados de couro
Serviço de perfuração e construção de poços de água
Serviços de acabamento e manutenção em obras de engenharia civil (chapisco, emboço e reboco, impermeabilização, pintura, polimento, colocação de revestimentos em paredes e pisos, aplicação de resinas, colocação de esquadrias e vidro)
Serviços de acupuntura
Serviços de assistência social sem alojamento
Serviços de decoração e instalação de equipamentos para festas
Serviços de encadernação e plastificação
Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares
Serviços de instalação de toldos e persianas
Serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório
Serviços de instalação, manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas
Serviços de instalação, manutenção e reparo dos sistemas elétrico, de ventilação e refrigeração, hidráulico, contra incêndio, sanitário e de gás, de limpeza a vácuo em construções em geral
Serviços de jardinagem (inclusive plantio de gramado), paisagismo e poda de árvores
Serviços de leiloeiros
Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia ou vapor
Serviços de microfilmagem
Serviços de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final
Serviços de montagem e desmontagem de estandes para feiras e eventos
Serviços de pré-impressão e de acabamentos gráficos
Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica
Serviços de remoção de pacientes
Serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
Serviços de tradução, interpretação e similares
Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
Serviços domésticos (agência)
Serviços especializados para a construção civil: demolição, preparação do terreno, preparação dos canteiros de obras
Serviços industriais de fabricação: corte e costura de golas, punhos ou outras partes das roupas
Serviços subaquáticos em geral
Sindicato e sede de partidos políticos
Sociedades de capitalização
Sorveteria

**GRUPO 1 – G1****Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:**

Asilos: instituições de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados
Centro comunitário e associação de bairro
Educação Infantil – creches
Educação infantil – pré-escola
Ensino Fundamental
Posto de saúde pública



**GRUPO ESPECIAL**

Corresponde aos seguintes estabelecimentos liberados do tamanho de áreas:

Aeroclube
Aeroporto – operação e gestão e campos de aterrissagem
Albergues assistenciais
Arenas de rodeio
Atividades ligadas ao transporte espacial
Atracadores
Banco Central
Bar, Choperia, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, com entretenimento ao público em geral
Capela Mortuária
Cemitérios – gestão e manutenção
Centro de convenções
Comércio atacadista de energia elétrica, inclusive importação e exportação
Construção de embarcações e estruturas flutuantes, incluindo embarcações para esporte e lazer
Construção e montagem de aeronaves
Criação de animais
Cultivo de produtos hortícolas e de plantas da floricultura
Estação de rádio base – ERB'S
Estação de Tratamento de Água (ETA)
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Estádios de futebol e atletismo
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Gestão de portos e terminais marítimos e fluviais
Hipódromo
Jardins botânicos, zoológicos, Horto, Viveiro, Parques Urbanos e Unidades de Conservação
Marinas – garagens náuticas, estacionamentos para guarda de embarcações
Penitenciária
Pistas e circuitos para corridas automobilísticas
Presídio
Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Serviço de táxi aéreo e locação de aeronave com tripulação
Serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais
Serviços de manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto
Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, incluindo a manutenção na pista
Serviços de manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, exceto embarcações para esporte e lazer
Serviços de manutenção e reparação de veículos ferroviários
Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Serviços de sepultamento
Serviços de sinalização com pintura em pistas rodoviárias e aeroportos
Serviços de somatoconservação de cadáveres
Terminais rodoviários, ferroviários e metroferroviários
Terminal pesqueiro
Terminal portuário
Trens próprios para exploração de pontos turísticos, teleféricos e similares



**ANEXO 06/01 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO ESTRUTURANTE – EE1 (Sede)**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)(7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m	450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%	10%	15	50m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3		3,5	80%		15	50m					
Atividades do Grupo 1 ou 2											
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%		3	—	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - Nos parcelamentos e ocupações do solo as margens do contorno Norte e Sul definidas nos Anexos 05c e 07b – Sede do Município, nesta Lei que compõe o Eixo Estruturante 1 - EE1, deverão obedecer ao recuo de 15 metros a partir do eixo da referida via.
- (11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

**ANEXO 06/02 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**EIXO ESTRUTURANTE – EE2 (Orla, Jacupemba e Guaraná)**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1), (7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(9)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m voltados para o Eixo Estruturante e 12m voltados para a Zona limitrofe.	450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limitrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%	10%	5	15 m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3)		2,5	70%								
Atividades do Grupo 1 ou 2											
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%			—	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

022  
Pgm  
PMA

*MA*

**ANEXO 06/03 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**EIXO DE DINAMIZAÇÃO – ED**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)(7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	FUNDOS	LATERAL	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,0	60%					Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)	3,0	80%	10%	12	41m					
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades do Grupo 1 e 2											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Os Eixo de Dinamização situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná o gabarito máximo é de 4 pavimentos.
- (10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

CGMA  
028  
pg nº

ANEXO 06/04 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL – ZOP

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (2) (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(7)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(8)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(5)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(9)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)	1,5	75%	10%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		3,0	75%	10%	8	29m		Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios		2,5	65%								
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Nas Zonas de Ocupação Preferencial situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná, o gabarito máximo é de 4 pavimentos.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona de Ocupação Preferencial e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise da Comissão Técnica do PDM.

(8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).

(9) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/05 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA – ZOC

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(3)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	10%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,5	70%	10%	5	20m		1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)										
Atividades do Grupo 1		2,0	60%								
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
	Atividades do Grupo 2	1,5	60%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.


(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 57 a 59).

(7) - Nas unidades de conservação a área mínima de parcelamento não poderá ser inferior a 360m<sup>2</sup>.

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(9) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

  
 GMA  
 230  
 pg nº



**ANEXO 06/06 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA TURÍSTICA - ZT**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2)(7)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(6)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(11)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,0	50%	20%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,2	60%	10%	4	15m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	50%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona Turística e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - Não serão permitidas atividades do Grupo 03 em zonas turísticas localizadas no interior da UC. APA Costa das Algas.

(11) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(12) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

**ANEXO 06/07 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS 1**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES <sup>(2)(3)</sup>									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Atividades do Grupo 2	1,4	70%	10%	3	12m	3m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	7m	125m <sup>2</sup>
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)											
Atividades do Grupo 1											

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 4º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

CGMA  
032  
pg nº



**ANEXO 06/08 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2, 3 e 4 – ZEIS 2, 3 e 4**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (9)</sup>		ÍNDICES <sup>(2) (5)</sup>									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e multifamiliar		2,0	70%	10%	4	15m	3m.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	10m	150m <sup>2</sup>
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)	Misto (residencial e atividades do Grupo 2)										
Atividades do Grupo 1											
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(8)</sup>								1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
	Atividades do Grupo 2	1,2	60%								

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

CGMA  
Pg nº

ANEXO 06/09 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO - ZIH

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(6)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,4	70%			12m	3,0m	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar											
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)	2,1	70%	10%	3			1,5m com ou sem abertura para o 3º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º pavimento.		
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
Atividades do Grupo 1	Atividades do Grupo 2 e de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	60%								

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(7) - Nos casos em que a zona se sobrepe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(8) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

*[Assinatura]*  
CMA  
034  
Pg nº

**ANEXO 06/10 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA EMPRESARIAL**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(4)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(2)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		2,0	60%	20%	3		5m	1,5m + h/10	3m	20m	700m <sup>2</sup>
Atividades do Grupo 3							10m				

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(3) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos, considera-se altura da edificação (h) a distância entre o piso do térreo ao ponto mais alto da cobertura do último pavimento.

(4) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(5) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(6) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

035  
DIMA

*MA*

# ANEXO 08

## CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS E FÍSICAS DAS VIAS E CICLOVIAS

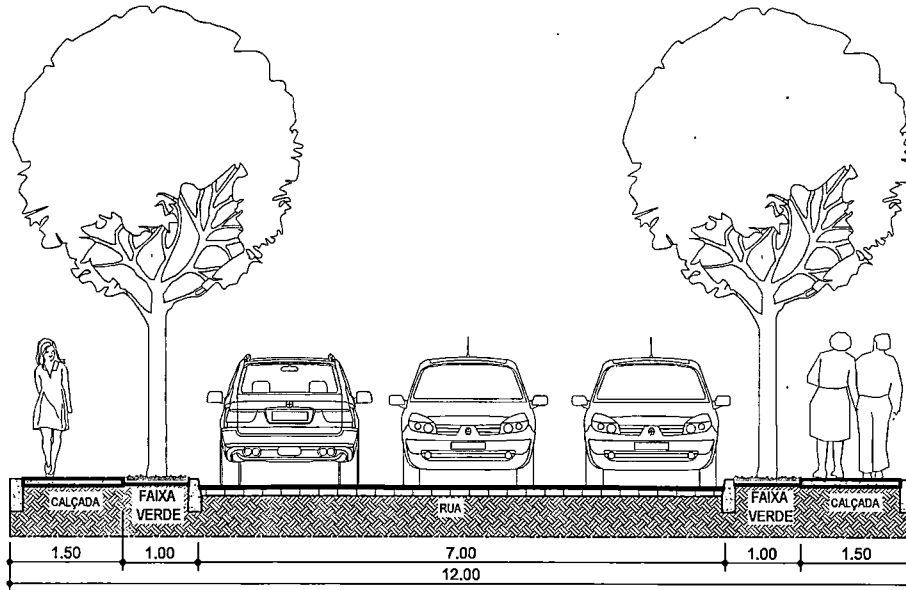
Pg nº

036

*[Handwritten Signature]*

OMA

### 1 - VIA LOCAL

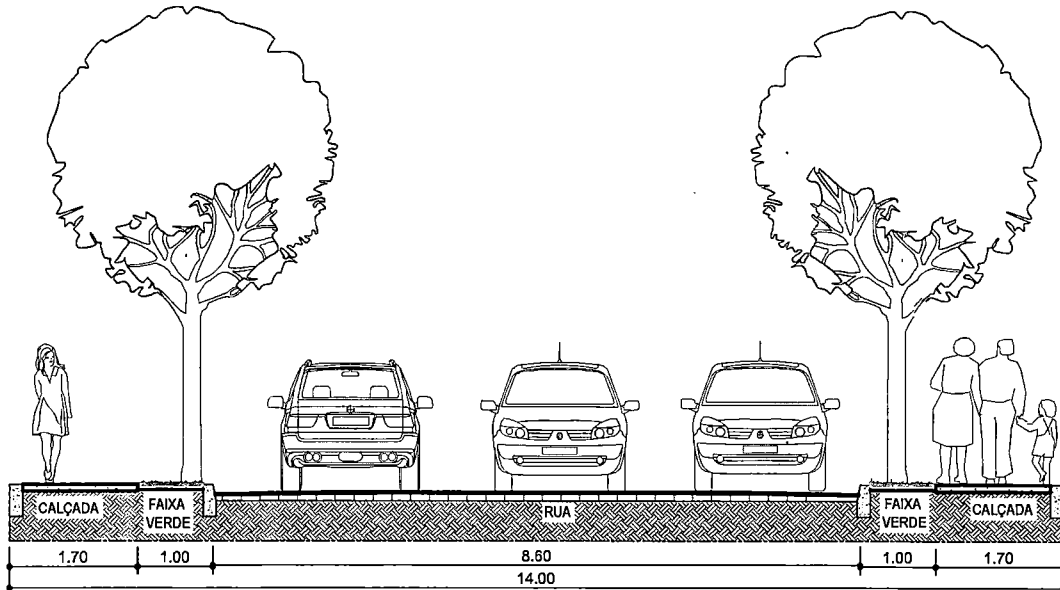


ALTERNATIVA 1

MODELO DE PARCELAMENTO ZEIS

PERFIL DE RUA - 12,00 metros

ESC.: 1/100



ALTERNATIVA 2

MODELO DE MAIS PARCELAMENTOS

PERFIL DE RUA - 14,00 metros

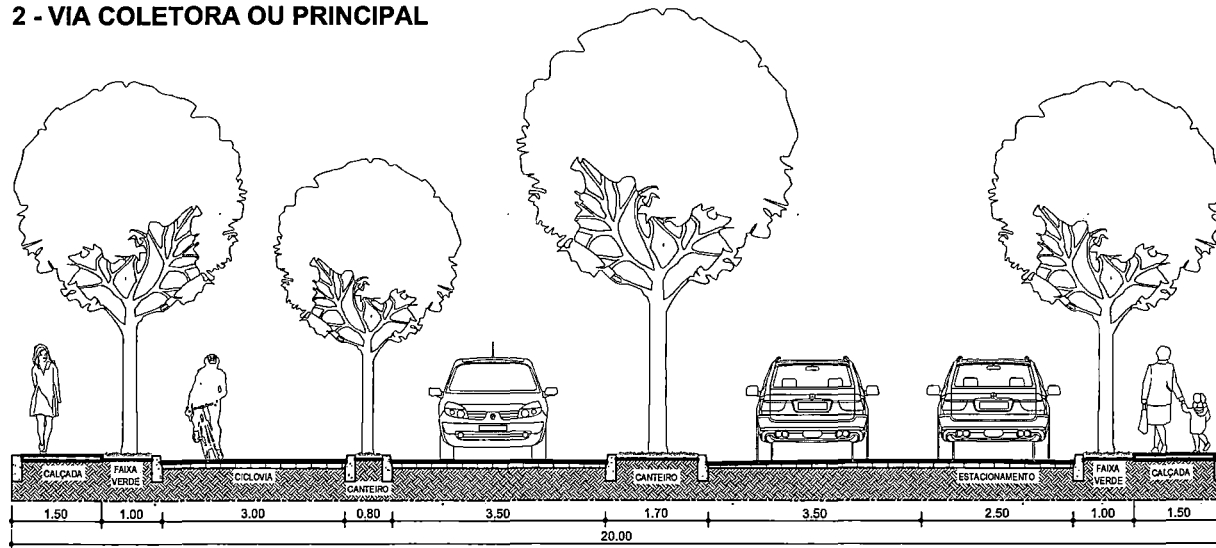
ESC.: 1/100

**OBS.: 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;**

**2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.**

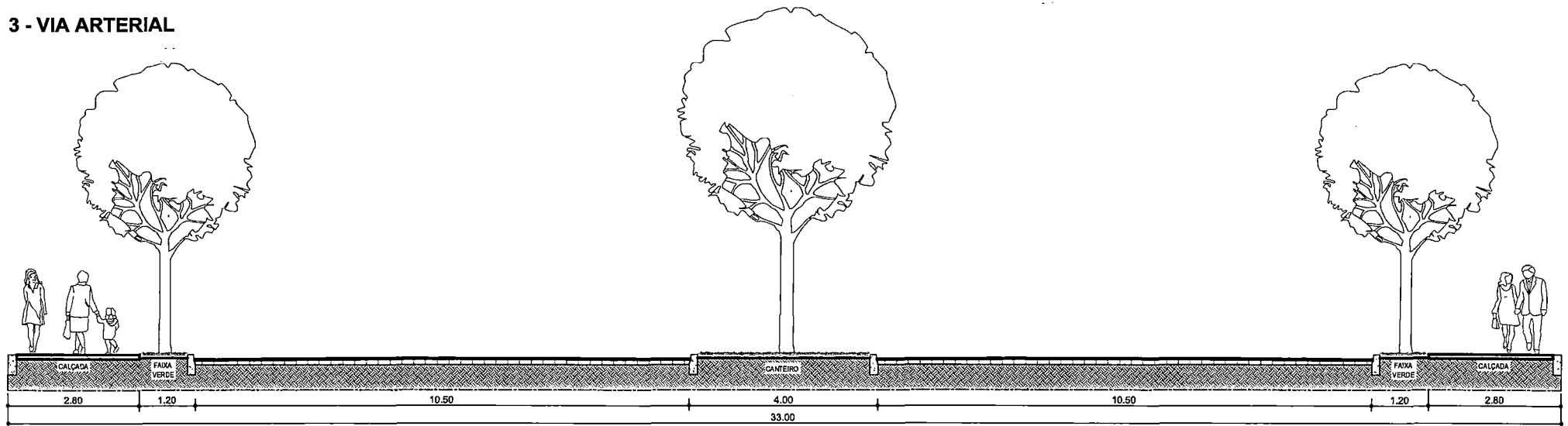
*[Handwritten Signature]*

## 2 - VIA COLETORA OU PRINCIPAL



PERFIL DE RUA - 20,00 metros  
ESC.: 1/125

## 3 - VIA ARTERIAL

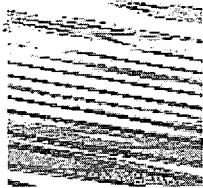


PERFIL DE RUA - 33,00 metros  
ESC.: 1/125

OBS.: 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;

2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.

pgmº  
037  
GMA



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
038  
9  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 07/12/2021 15:00:23

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

ALTERA A LEI Nº 4.317 DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Maisa Campos Oliveira  
Responsável

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 836/2021 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

ALTERA A LEI Nº 4.317 DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 07/12/21

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

39

CMA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 007/2022**

**Art. 1º.** Fica suprimido o art. 17 do Projeto de Lei nº. 060/2022, renumerando-se os dispositivos seguintes.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

**LÉO PEREIRA**

**Relator**

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

Presidência CMA



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

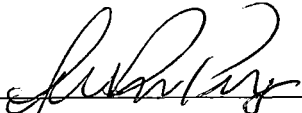
Pg nº  
040  
R  
GMA

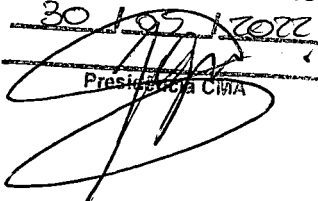
**EMENDA MODIFICATIVA N.º. 032/2022**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 25 do Projeto de Lei n.º. 060/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 25.** Ficam alterados o Anexo I - Glossário; Anexo 03 b - Sede do Município; Anexo 03 i - Jacupemba; Anexo 06 - Tabelas de Índices Urbanísticos; e, Anexo 8 da Lei n.º 4.317/2020.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

  
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
Relator

APROVADO TURNO ÚNICO  
30/05/2022  
  
Presidência da CMA





**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º. 060/2021 – ALTERA A LEI N.º. 4.317, DE 05 DE  
AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO TURNO ÚNICO

30/03/2022

Presidência CMA

**1 – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º. 060/2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 4.317/2020, a saber, o Plano Diretor Municipal.

Considerando a relevância do referido projeto, após o devido convite, compareceram na reunião desta Comissão do dia 29/03/2022, no Plenário desta Casa de Leis, os representantes da sociedade civil organizada e do movimento empresarial, os Secretários de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e demais vereadores, com o objetivo de debater as alterações proposta no Plano Diretor Municipal.

**2 – MÉRITO**

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n.º. 060/2021 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 4.317/2020, a saber, o Plano Diretor Municipal.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.



Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), *“interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”*.

Em primeiro plano, vale salientar que o art. 182, § 1º da Constituição Federal é claro ao afirmar que

Art. 182. [...]

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Nesse sentido, atendendo aos ditames do Princípio da Simetria, o art. 21, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

XI - aprovar o plano diretor;

Ora, se a Câmara possui competência para aprovar o Plano Diretor Municipal, é implícita a competência para as devidas alterações, tanto que, nos termos do art. 109, *caput* da Lei Orgânica:

Art. 109. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para o Município, expressará as exigências de ordenação da cidade para que se cumpra a função social da propriedade.

Com isso, não há dúvida a respeito da constitucionalidade e legalidade da proposição em testilha.



Todavia, a título de aperfeiçoamento da proposição, apresenta-se as emendas abaixo:

1. **Emenda Supressiva do art. 17 do projeto de lei, que faz referência ao art. 324, § 3º da Lei Municipal nº. 4.317/2020**, a qual tem o objetivo de ampliar o prazo proposto para a emissão do Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança de responsabilidade dos empreendedores, passando de 10 (dez) dias corridos para 20 (vinte) dias úteis.

Entende-se pertinente a emenda supressiva considerando que, salvo melhor juízo, afigura-se muito extenso o prazo proposto para a emissão de Termo de Referência deve seguir contornos gerais que exigem do município a observação de um padrão, o qual, por óbvio, de acordo com as circunstâncias distintivas de cada um dos empreendimentos, deverá ser adaptado caso a caso mediante as análises específicas realizadas pela administração pública.

Ademais, considerando o ingresso do município na área da SUDENE, entende-se que a proposta de prazo tão amplo não contribui para aumentar nossa atratividade e competitividade por novos investimentos e empreendimentos, exigindo-se que a administração pública se revista de maior eficiência para cuidar da demanda de atividades internas, mormente quanto à facilitação do ambiente de negócios, dada a sua repercussão no desenvolvimento econômico da cidade;

2. **Emenda Modificativa do "caput" art. 25 do projeto de lei** para corrigir a redação mediante a exclusão da expressão "Anexo II – Macrozoneamento" eis que foi incluída por equívoco, considerando que esta proposição não contempla a alteração desse anexo.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

### 3 – VOTO DO RELATOR



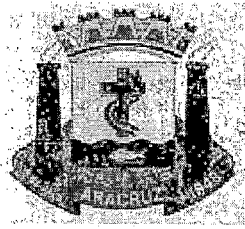
*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
044  
CMA

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria, com as emendas anexas.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

  
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
Relator



APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2022**

Presidência CMA

O artigo 2º, inciso IV, do Projeto de Lei do Executivo nº 060/2022 - Altera a Lei nº 4.317, de 05 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

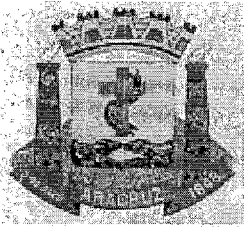
"Art. 2º O inciso IV do art. 39 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39.....

IV - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 50m (cinquenta metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa."

Aracruz/ES, 25 de maio de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
Adriana Guimarães Machado  
REPUBLICANOS  
**Vereadora - REPUBLICANOS**



## JUSTIFICATIVA

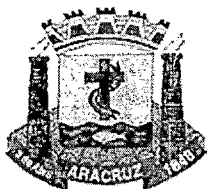
A emenda proposta é necessária, pois o PDM é um mecanismo legal que visa orientar o uso e ocupação do solo sendo o instrumento da política do desenvolvimento que integra um processo contínuo de planejamento urbano e rural e envolve todo o Município, tendo como princípios fundamentais: a função social da propriedade; o desenvolvimento sustentável; as funções sociais da cidade; a igualdade social e a justiça social e, a participação popular.

Sendo assim, emenda torna-se necessária para promover a ordenação do uso e ocupação do solo com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 25 de maio de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
Adriana Guimarães Machado  
REPUBLICANOS  
Vereadora – REPUBLICANOS



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021**

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

Pres. Adriana CMA

**EMENTA:** "ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de promover a regulação jurídica da norma em comento, pois o Plano Diretor Municipal é um instrumento de planejamento urbano e rural, que tem a função organizar o crescimento físico, econômico e social da cidade, visando garantir o bem estar e qualidade de vida a toda sua população.

Neste sentido, podemos afirmar que o PDM é um mecanismo legal que visa orientar o uso e ocupação do solo sendo o instrumento da política do desenvolvimento que integra um processo contínuo de planejamento urbano e rural e envolve todo o Município, tendo como princípios fundamentais: a função social da propriedade; o desenvolvimento sustentável; as funções sociais da cidade; a igualdade social e a justiça social e, a participação popular.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei e emendas em comento.



## II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.





### III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em esboço, realiza ajustes ao que preconiza o Plano Diretor Municipal, apenas com intuito normativo que rege o planejamento urbano e rural do Município de Aracruz/ES, trazendo assim uma melhor adequação para melhor atender o dinamismo atual com relação aos âmbitos político, social e econômico.

Nesse sentido, a proposição visa promover a regulação jurídica da norma, revisando assim a ordenação do uso e ocupação do solo, com base no desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e suas atividades econômicas, em consonância ao Estatuto das Cidades, portanto não há repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois entende-se que a iniciativa proposta pela Poder Executivo trata de interesse comum.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão e emendas, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

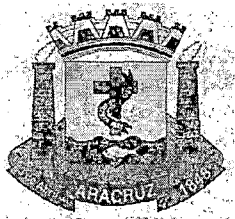
Vereadora

REPUBLICANOS

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



30/05/2022

Presidência Única

EMENDA MODIFICATIVA Nº 037

O artigo 17 do Projeto de Lei do Executivo nº 060/2021 – Altera a Lei n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Os §2º e §3º do art. 324 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*§2º A critério do empreendedor, a solicitação de termo de referência para EIV poderá ser acompanhada de apresentação de proposta de minuta de termo de referência, considerando, no que couber, os conteúdos relacionados no artigo 322 da Lei 4.317 de 05 de agosto de 2020 e detalhados nesta Lei.*

*§3º Com base nas informações obtidas o município terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o TR.”*

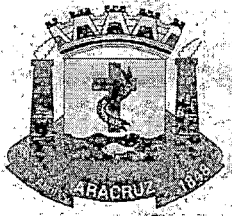
**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta é necessária vez que, a proposição originária do artigo 324, §2º da Lei 4.317/2020 fazia menção a legislação já revogada, entendendo este Parlamentar que a modificação sugerida com a emenda proposta melhor atende a técnica legislativa.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 30 de maio de 2022.

**Roberto Rangel**  
Vereador – PODEMOS



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

51

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 038

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

Presidência CMA

O artigo 26 do Projeto de Lei do Executivo nº 060/2021 – Altera a Lei n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. Revogam-se os art. 125, 172, 248, todos os incisos e parágrafos do art. 249, art. 251, 252, 254, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 297, 334, parágrafo único do art. 482, Inciso IX do art. 503 e art. 505 da lei 4.317/2020 e a Lei Municipal 3.450, de 12 de julho de 2011.*

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária vez que, o artigo 57, §2º, inciso IV e V é inexistente na legislação 4.317/2020, e da mesma forma o §2º do inciso VII do artigo 324 da mencionada lei.

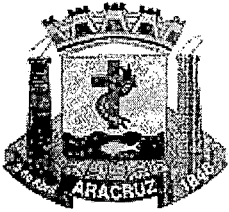
Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 30 de maio de 2022.

**Roberto Rangel**  
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 039/2022

Presidência CMA

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº. 060/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** O caput do art. 100 e os incisos I e III, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 100. Constituem objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Econômico:

I. dinamizar o desenvolvimento econômico da macrozona articulado a superação dos desafios socioambientais existentes, sobretudo dos povos indígenas e população residente no entorno;

II. implantar a Zona de Processamento de Exportações do Município de Aracruz;

III. estimular a atração de empreendimentos econômicos de menor impacto e maior produção de desenvolvimento tecnológico, emprego e renda.”

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

53

108  
CMA

**Vilson Jaguareté**

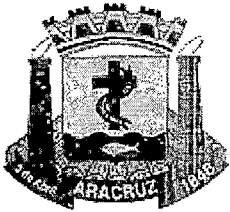
Partido dos Trabalhadores - PT

**Leandro Rodrigues Pereira Léo Pereira**

DEM

**Etienne Coutinho Musso**

CIDADANIA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

54

*[Handwritten Signature]*  
CMA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração, objetiva garantir a permanência do primeiro objetivo legal dessa Macrozona, previsto no art. 100 inciso I da lei 4.317/2020, que é dinamizar o desenvolvimento econômico da macrozona **articulado à superação de desafios socioambientais das comunidades existentes, sobretudo dos povos indígenas e população residente no entorno**, mantendo assim parte do texto original do Plano Diretor Municipal. O artigo 5º do Projeto de Lei 060/2020 exclui a possibilidade de ser objetivo dessa zona a articulação à superação de desafios socioambientais das comunidades existentes no entorno.

O envolvimento das comunidades do entorno nos processos decisórios permite a democratização das decisões quanto ao Uso e Ocupação do Território e a compatibilização dos interesses de empresas e da comunidade do entorno, permitindo assim o desenvolvimento de fato sustentável, tanto do ponto de vista social quanto ambiental.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

Vilson Jaguareté

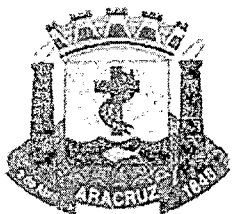
Partido dos Trabalhadores - PT

Leandro Rodrigues Pereira Léo Pereira

DEM

Etienne Coutinho Musso

CIDADANIA



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

**RESULTADOS:**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Favoráveis: 15 votos

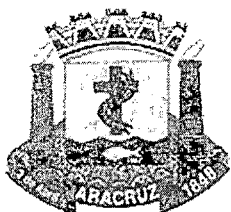
Contrários: 00 votos

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 032/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 032/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário





**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 035/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

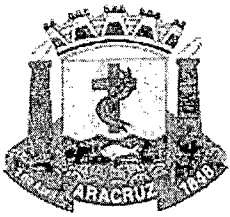
VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 035/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 037/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

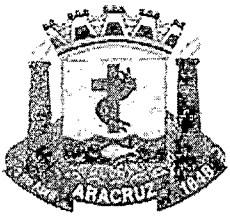
VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 037/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 038/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 038/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 039/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

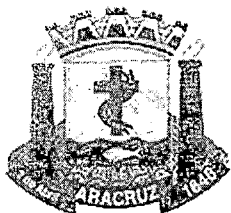
VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 039/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*Marcelo Cabral Severino*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADOR	EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 331/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 31 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2021 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2021 - Altera a Lei n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 e dá outras providências - com as **Emendas Modificativas nº 032, 035, 037, 038 e 039/2022** e **Emenda Supressiva nº 007/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 60ª Sessão Ordinária, realizada em 30/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 143/2022

Aracruz, 10 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 060/2021.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 060/2021, de autoria deste executivo para apreciação dessa Câmara.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO.  
30301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
30301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





Aracruz/ES, 10 de junho de 2022.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 060/2022, especificamente à emenda supressiva n.º 007/2022, que altera o art. 17.** aprovado por essa eminente Câmara Municipal, por contrariedade ao interesse público e a constitucionalidade formal, conforme passo a expor.

**RAZÕES DO VETO n.º 005/2022**

Recebido neste Poder Executivo Municipal o texto aprovado pela Câmara de Vereadores, submeti o mesmo à avaliação técnica jurídica da Procuradoria do Município de Aracruz, que em seu Parecer fez constar, em síntese, a ausência de constitucionalidade e interesse público da emenda supressiva n.º 007/2022, que altera o prazo previsto no art. 17 do Projeto de Lei.

Ausência dos requisitos legais para elevação do Projeto de Lei em Lei Municipal foi atestada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município, ao afirmar que a redução do prazo poderá trazer prejuízos a prestação do serviço público a população. Isto porque, como sabido, o Município de Aracruz passou a integrar a SUDENE e diante deste cenário houve um aumento significativo de demandas relacionadas ao uso e ocupação do solo municipal.

Pelo exposto, é forçoso reconhecer que qualquer ação que comprometa o regular processamento dos requerimentos feitos pelos munícipes está em flagrante desacordo com o interesse público.

De outro passo, importante registrar ainda, que para cumprir o prazo suprimido seria necessário a contratação de novos servidores para compor o quadro de pessoal do setor de planejamento urbano, ou seja, a aprovação da emenda em comento acarretaria em aumento de despesa de pessoal não prevista e avaliada quando a elaboração deste Projeto de Lei.

Nestes termos, acolhendo as argumentações e fundamentos jurídicos lançados pela Procuradoria Municipal quando da análise do caso, decido por **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 060/2021, a alteração proposta pela emenda supressiva n.º 07/2022, que altera o art. 17.** aprovado pela Câmara Municipal.

Assim sendo, certo do conhecimento legislativo, administrativo e jurídico de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, pugno à Câmara Municipal de Aracruz que acolha o VETO PARCIAL ora apresentado.

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Ofício-GAB/MN: 19/2022

Aracruz, 20 de junho de 2022.

**Para:** Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

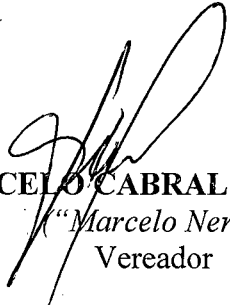
**De:** Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino

**Assunto:** Parecer Veto N° 05/2022 ao Projeto de Lei N° 060/2021

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico ao Veto N° 05/2022 do Projeto de Lei N° 005/2022, para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.

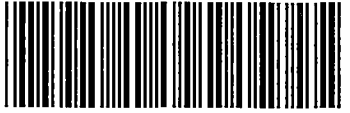
Atenciosamente,

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
("Marcelo Nena")  
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

pg n°  
67  
du  
CMA

Processo n° <b>836 / 2021</b>


Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: EM TRAMITE

Encaminha os autos para emissão de parecer jurídico, à pedido do relator.

Att.

Aracruz, 22 de Junho de 2022 17:21

  
MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI  
LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proj.  
68  
LUI  
CMA

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 836/2021

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Aracruz

**Assunto:** Veto nº 005/2022 ao PL nº 060/2021

**Parecer nº:** 073/2022

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021. EMENDA PARLAMENTAR SUPRESSIVA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL À SER VETADO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre as razões do Veto Parcial nº 005/2022 oposto pelo chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 060/2021, da Prefeitura Municipal de Aracruz, que alterou o Plano Direito Municipal.

O senhor Prefeito Municipal pretende vetar parcialmente o projeto.

Em síntese, o chefe do Poder Executivo alega que a Emenda Supressiva nº 007/2022 está eivada de inconstitucionalidade e viola o interesse público.

É o que importa relatar.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, o chefe do Poder Executivo afirma que a Emenda Supressiva nº 007/2022 ao Projeto de Lei nº 060/2021 reduz o prazo para a Administração Pública emitir o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, podendo causar prejuízos na prestação do serviço público.

Entretanto, sem adentrar especificamente nas razões jurídicas ou políticas do veto oposto, entendo que, no presente caso, não há nenhum dispositivo a ser vetado, conforme passo a demonstrar.

Nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição Federal, o veto parcial somente abrangerá TEXTO integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

*In casu*, o objeto do veto é a Emenda Supressiva nº 007/0022, que não está concretizada em texto normativo pela Câmara Municipal, razão pela qual é incabível o exercício de veto em relação àquela emenda.

O Prefeito Municipal não indicou nenhuma parte do texto final aprovado pelo Poder Legislativo como objeto do veto oposto, mas sim um texto suprimido, o que não é possível à luz da regulamentação jurídico-constitucional do processo legislativo.

Neste sentido, a jurisprudência dos tribunais pátrios:

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. VETO A DISPOSITIVO QUE FOI OBJETO DE EMENDA SUPRESSIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe veto do prefeito sobre dispositivo que tenha sido objeto de emenda supressiva aprovada pelo legislativo. Se a emenda em questão suprimiu o inciso II do art. 6º da Lei n. 585/2010, inexistente norma a ser vetada. Sentença confirmada em reexame necessário. (TJRS; RN 377725-36.2010.8.21.7000; Segunda Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 23/02/2011; DJERS 29/03/2011)

Como visto, no caso em exame, não foi vetada nenhuma parte da lei.

Inobstante isso, o veto ora oposto, ainda que seja mantido pelo Parlamento, não terá o condão de conferir efeito repristinatório à norma suprimida do texto original.

Considerando que as normas de processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória, diante da ausência de previsão constitucional,



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por  
70  
[Assinatura]  
CMA

o dispositivo subtraído pela emenda parlamentar não pode ser reincorporado ao ordenamento jurídico.

Enfim, o texto original suprimido por ocasião da deliberação parlamentar não se restaura porque lhe falta requisito de existência, uma vez que não resultou de aprovação desta Casa Legislativa, estando ausente a manifestação de vontade apta a fazê-lo ingressar no mundo jurídico.

Neste contexto, a pretensão do Prefeito Municipal é contrária à sistemática constitucional que rege o processo legislativo, violando o princípio da Separação dos Poderes, pois conferiria um caráter autocrático ao processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo, eliminando e tornando ineficaz o poder de emendar, prerrogativa inerente à função legislativa do parlamentar.

Logo, restará ao Prefeito Municipal a possibilidade de encaminhar um novo projeto de lei à Câmara Municipal, sugerindo as alterações que entender cabíveis no ato normativo que pretende modificar.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Veto nº 005/2022 ao Projeto de Lei nº 060/2021 deve ser recusado ou declarado prejudicado pelo Presidente desta Casa, nos termos do art. 20, XIV, *a*, *b* e *f*, do Regimento Interno (Resolução nº 492/1990), devendo ser devolvido ao chefe do Poder Executivo, ou considerado inadmissível pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser devolvido após deliberação do Plenário.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2022.

  
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

71  
2021

Processo nº  
836 / 2021

Providencia e Despacho por Setor

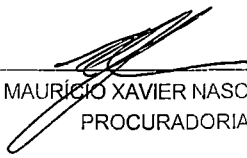
PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 28 de Junho de 2022 15:47

  
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO  
PROCURADORIA



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 005/2022.**

**VETO Nº 005/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – VETO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2022 DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.317, DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO TURNO ÚNICO

12 187 2022

*[Signature]*  
Presidente CMA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do VETO PARCIAL Nº 005/2022, referente ao Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, que altera a lei nº 4.317, de agosto de 2020, e dá outras providências.

Em síntese, o chefe do Poder Executivo pretende vetar parcialmente o projeto, alegando que a Emenda Supressiva nº 07/2022 está eivada de inconstitucionalidade e viola o interesse público.

**II – MÉRITO**

Preliminarmente, o presente estudo pauta-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

A rigor, o VETO PARCIAL número 005/2022, ao Projeto de Lei 060/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que ataca a Emenda Supressiva Nº 007/2022, não merece prosperar, tendo em vista que a Emenda NÃO padece de vício de constitucionalidade, ou violações ao princípio da legalidade.

No entanto, analisando detidamente os autos, vemos que não há nenhum dispositivo a ser vetado, pois conforme dispõe o Art. 66, §2º, da Constituição Federal, o VETO





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
074  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária.

Data: 11/07/2022.

**PROPOSIÇÃO:** VETO Nº 005/2022 – RAZÕES DO VETO Nº 005/2022 À EMENDA SUPRESSIVA N.º 007/2022 DO PROJETO DE LEI N.º 060/2021- ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA (PARECER CONTRÁRIO AO VETO)	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NÊGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Turno Único: Favoráveis 14 votos  
Contrários 00 votos

  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária.

Data: 11/07/2022.

**PROPOSIÇÃO:** VETO Nº 005/2022 – RAZÕES DO VETO Nº 005/2022 À EMENDA SUPRESSIVA N.º 007/2022 DO PROJETO DE LEI N.º 060/2021- ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	TURNO ÚNICO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		X
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

### RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 00 votos

Contrários 15 votos

  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Pg 11°  
076  
Z  
GMA

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 448/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Comunica Rejeição do Veto nº 005/2022 à Emenda Supressiva Nº 007/2022 do Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o **Veto nº 005/2022 - Razões do veto à Emenda Supressiva Nº 007/2022 do Projeto de Lei nº 060/2021** – Altera a Lei Nº 4.317, de 05 de agosto de 2020, e dá outras providências, foi **Rejeitado** em Turno Único, na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



**SANCIONADA**  
Em, 15/07/2022  
*[Signature]*  
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.497, DE 15/07/2022.

ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso I do art. 36 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 36.....

I.....

a. poluição sonora, efeito provocado pela difusão do som, com origem em máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, num tom demasiado alto, conforme dispõe a NBR-10.151/2019, ou outra regulamentação que vier a lhe substituir ou complementar”

**Art. 2º** O inciso IV do art. 39 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39.....

IV - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 50m (cinquenta metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.”

**Art. 3º** O art. 50 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 50. Altura da edificação (h) é a distância entre a laje de cobertura do último pavimento e o piso de acesso do pavimento térreo.”

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno possuir níveis diferentes, a altura da edificação será calculada entre a laje de cobertura do último pavimento e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de níveis máximas e mínimas dos alinhamentos.

**Art. 4º** Os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.....

§ 1º Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro, devendo atender aos seguintes requisitos:

*[Signature]*



- I. estar na mesma cota de nível da calçada, admitindo-se que esteja situada em desnível de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos casos em que as condições topográficas do lote não permitam o nivelamento, e desde que sejam previstas rampas de acesso ao longo da testada do terreno, atendendo às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- II. possuir acesso com largura mínima de 5m (cinco metros);
- III. possuir largura mínima de 5m (cinco metros) em toda a sua extensão;
- IV. adotar nas áreas de circulação de público o mesmo tipo de pavimentação do passeio público diante do lote, devendo atender às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- V. quando configurar área livre externa, ter no mínimo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e não ser fechada à circulação de pedestres;
- VI. quando correspondente à área interna da edificação, deve interligar logradouros e não ser fechada à circulação de pedestres, admitindo-se controle de acesso durante o período fora do horário de funcionamento da atividade;
- VII. os acessos de veículos bem como as áreas de serviço para carga e descarga e de embarque e desembarque de passageiros não são consideradas áreas de fruição pública;
- VIII. nas áreas destinadas à fruição pública é vedado o trânsito de veículos motorizados;
- IX. as áreas livres externas destinadas à fruição pública serão objeto de averbação em Cartório de Registro de Imóveis, até a expedição do alvará de “habite-se”, como áreas privadas não edificáveis e de uso público.

§ 2º Fruição pública corresponde à área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar localizada no térreo das edificações e na mesma cota de nível da calçada, devendo ser ocupada por usos não residenciais, com acesso livre e abertura no nível do logradouro;
- II. possuir altura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- III. ser provida de aberturas para o logradouro público, tais como portas e vitrines, com permeabilidade visual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da superfície da fachada;
- IV. em qualquer situação, a área correspondente à fachada ativa não poderá ser ocupada por vagas de estacionamento ou utilizada para manobra de veículos, carga e descarga ou embarque e desembarque de passageiros, exceto se a localização da calçada for alterada, de modo a eliminar o conflito entre a circulação de pedestres e a circulação de veículos.”

**Art. 5º** O *caput* do art. 100 e os incisos I e III, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 100. Constituem objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Econômico:

- I. dinamizar o desenvolvimento econômico da macrozona articulado a superação dos desafios socioambientais existentes, sobretudo dos povos indígenas e população residente no entorno;
- II. implantar a Zona de Processamento de Exportações do Município de Aracruz;
- III. estimular a atração de empreendimentos econômicos de menor impacto e maior produção de desenvolvimento tecnológico, emprego e renda.”

**Art. 6º** O *caput* do art. 120 e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120. Os limites entre as zonas indicadas no mapa do zoneamento, anexo 05 (cinco), que faz parte integrante desta lei, poderão ser ajustados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, nos casos em que um lote ou terreno não estiverem totalmente em uma única zona ou parcialmente incluso no perímetro urbano.

§ 1º O ajuste a ser realizado, consiste somente na inclusão deste lote ou terreno em uma das zonas limítrofes a área.

§ 2º Para o ajuste de perímetro urbano e zoneamento nos casos em que a gleba em análise estiver parcialmente na área urbana, a inserção total da gleba no perímetro urbano somente será realizada quando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área da gleba estiver contida dentro do perímetro urbano.”

**Art. 7º** O art. 126 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. No caso de uma Zona indicada como de Proteção Ambiental (ZPA), mas cujas características naturais não a configurem como tal, serão permitidos ajustes de Zonas de Proteção Ambiental – ZPA identificadas nesta lei, mediante Estudo Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, que apresente maior detalhamento dos limites da ZPA, após manifestação técnica da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, avaliação da Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal – CTPDM e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal- CPDM.”

**Art. 8º** O art. 172 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. O Município deverá num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei, realizar o levantamento e mapeamento das Zonas de Projetos Especiais, nos demais distritos do Município, juntamente com um planejamento estratégico da utilização destas ZPE, com



base na demanda futura do Município e uma distribuição equilibrada dos espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários.”

**Art. 9º** O art. 174 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogado o parágrafo único:

“Art. 174.....

I. identificar as áreas que funcionam ou podem vir a servir como locais de implantação de projetos privados ou em parceria com o poder público;

II.....

III.....

§ 1º Os usos e atividades permitidos e os índices urbanísticos nas Zonas de Projetos Especiais 01 e 02 deverão ser avaliadas e aprovadas no Conselho do Plano Diretor Municipal.

§ 2º O município deverá realizar audiência pública ou consulta pública, a fim de apresentar a proposta à sociedade civil.”

**Art. 10.** O inciso III do art. 176 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. implantar a Zona de Processamento de Exportações - ZPEX do Município de Aracruz;”

**Art. 11.** O art. 182 da Lei Municipal n.º 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Zona de Intervenção Urbanística 02 - ZIU 02 é constituída pelos bairros Barra do Riacho e Vila do Riacho, que apresentam presença de comunidades tradicionais de pescadores, potencial econômico e conflitos socioambientais, com ocupações precárias e irregulares, inadequações infraestruturais, carência de serviços e equipamentos básicos e conflitos sociais.”

**Art. 12.** O art. 188 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Aplica-se, nos casos que couberem, para a Zona de Intervenção Urbanística 03 - ZIU 03, os índices urbanísticos da Zona de projeto especial II e das Zonas Especiais de Interesse Social para fins de regularização fundiária sustentável”

**Art. 13.** O § 3º do art. 202 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As glebas a serem parceladas limítrofes as Zonas de Proteção Ambiental - ZPA estabelecidas nesta lei poderão ser objeto de ajustes nos limites da ZPA, conforme orientações definidas no artigo 126 desta Lei, após



demonstração por meio de levantamentos planialtimétricos detalhado e relatório técnico emitido por responsável técnico, que as características naturais, destas áreas limítrofes, não a configuram como tal, o qual será apreciado pela Secretaria de Meio Ambiente que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM.”

**Art. 14.** O inciso X do art. 225 da Lei Municipal nº 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X. projetos completos do sistema de alimentação e distribuição de água e respectiva rede de distribuição, aprovado pelo órgão competente responsável pelo serviço de distribuição de água, indicando a fonte de coleta, tratamento e o local do lançamento dos resíduos;”

**Art. 15.** O art. 249 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. Fica vedada aos condomínios por unidades autônomas a construção de muro de divisão interna ou elementos físicos que individualizem lotes.”

**Art. 16.** O art. 258 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 258. Os projetos de condomínio deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, após Licença Municipal Prévia - LMP da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM quando se fizer necessário.

§ 1º A emissão do alvará de construção fica **condicionada à apresentação da Licença Municipal de Instalação – LMI pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** quando se fizer necessário.

§ 2º A emissão do Habite-se, Certidão Detalhada e Certidão de Fração Ideal fica condicionada à apresentação da Licença Municipal de Operação – LMO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando se fizer necessário.”

**Art. 17.** O *caput* do art. 456 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 456. Decorrido o prazo do inciso IV do artigo 449 desta Lei, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o Conselho do Plano Diretor Municipal através de resolução:

- I. declarará definitivamente tombado o bem imóvel;
- II. mandará que se proceda a sua inscrição no Livro do Tombo sob a responsabilidade do CPDM;
- III. promoverá a averbação do tombamento no Registro de Imóvel, à margem de transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais, em relação ao bem imóvel tombado e aos imóveis que lhe forem vizinhos.”





**Art. 18.** O art. 480 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 480. A Secretaria de Habitação e Defesa Civil criará a Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária, com atribuição de regularização da área objeto de avaliação pela equipe de que trata o artigo anterior, a qual terá sua composição definida por meio de ato legal do Chefe do Executivo.

§ 1º No âmbito de suas atribuições, a Comissão deverá proceder a análise técnica e jurídica dos pedidos de regularização, para decisão quanto à sua aprovação.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária serão indicados pelos órgãos municipais, cabendo ao Secretário de Habitação e Defesa Civil a solicitação às Secretarias pertinentes.”

**Art. 19.** O art. 481 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 481. Os moradores em loteamentos irregulares e clandestinos, de baixa renda poderão solicitar a inscrição junto à Secretaria de Habitação e Defesa Civil, desde que atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Inscrito o loteamento, a equipe técnica deverá adotar as providências para a regularização da área e, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os resultados à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária para decisão quanto à sua aprovação.”

**Art. 20.** O inciso III do art. 484 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - elaboração do plano de regularização e urbanístico da área a ser regularizada, e submetido à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária.”

**Art. 21.** O § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XIX e XX:

“§ 3º O Conselho do Plano Diretor - CPDM é composto de 20 (vinte) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

XIX - Representante da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

XX – Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento”

**Art. 22.** O inciso XI do art. 498 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“XI - analisar e emitir parecer técnico quanto as demais hipóteses previstas no art. 503, da Lei Municipal n.º 4.317 de 05/08/2020, quando solicitado pela Administração Municipal;”

**Art. 23.** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 510 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 510.....

.....

IX – consulta pública.”

**Art. 24.** Ficam alterados o Anexo I - Glossário; Anexo 03 b – Sede do Município; Anexo 03 i – Jacupemba; Anexo 06 – Tabelas de Índices Urbanísticos; e, Anexo 8 da Lei n.º 4.317/2020.

**Art. 25.** Revogam-se os art. 125, 172, 248, todos os incisos e parágrafos do art. 249, art. 251, 252, 254, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 297, 334, parágrafo único do art. 482, Inciso IX do art. 503 e art. 505 da Lei n.º 4.317/2020 e a Lei Municipal 3.450, de 12 de julho de 2011.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de julho de 2022.

*[Signature]*  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos incluindo mobiliário e equipamento, bem como, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

**Acréscimo:** Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

**Adensamento:** Intensificação do uso do solo.

**Afastamento:** Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizado, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

**Afastamento frontal mínimo:** Menor distância entre a edificação e o alinhamento.

**Afastamento lateral e de fundo mínimo:** Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medida das mesmas.

**Alinhamento:** Linha projetada e locada por profissional habilitado para demarcar o limite entre o lote e o logradouro público.

**Alpendre:** Tipo de varanda que estabelece uma graduação bastante marcada entre os espaços interiores e exteriores de uma residência, protegendo-a da incidência direta da radiação solar e da chuva.

**Alvará:** Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma, demolição ou implantação de infraestrutura.

**Andar** - Qualquer pavimento acima do térreo.

**Apartamento:** Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação coletiva;

**Área:** Medida de uma superfície, dada em metros quadrados.

**Área computável:** Área total edificada, deduzidas as áreas não computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Área construída:** A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção de calçadas, rampas, degraus, pérgolas e decks, desprovidos de cobertura.

**Área de carga e descarga:** Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

**Área de embarque e desembarque:** Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

**Área de estacionamento:** Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.



**Área de iluminação e ventilação:** Área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.

**Área de uso comum:** Área de edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.

**Área livre:** Superfície não edificada do lote ou terreno.

**Área total edificada ou construída:** Soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.

**Área útil:** Área realmente disponível para ocupação, medida entre os parâmetros internos das paredes que delimitam o compartimento.

**Balanço:** Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo, sem estrutura de sustentação aparente.

**Beiral:** Prolongamento do telhado que se sobressai das paredes externas da edificação.

**Brise:** Conjunto de elementos construtivos postos nas fachadas para controlar a incidência direta da luz solar nos ambientes.

**Centro comercial:** Unidades comerciais ou de serviços integradas, geralmente voltadas para um centro de agências, compostas por mais de 40 lojas, com uma área construída compreendida entre 1.500,00 m<sup>2</sup> e 6.000,00 m<sup>2</sup>.

**Circulação de uso comum:** Corredor ou passagem que dá acesso a saída de mais de um apartamento, unidade autônoma de qualquer natureza, quarto de hotel ou assemelhado.

**Cobertura:** Último pavimento de edificações residenciais com mais de duas unidades autônomas agrupadas verticalmente.

**Coeficiente de aproveitamento:** Coeficiente que multiplicado pela área do lote, determina a área computável edificada, admitida no terreno.

**Compartimento:** Cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional.

**Condomínio horizontal:** Conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, constituídas por edificações térreas ou assobradadas.

**Declividade:** Inclinação do terreno, expresso ou porcentagem.

**Degraus:** Cada um dos pisos onde se assenta o pé ao subir ou descer uma escada.

**Dependência de uso comum:** Conjunto de dependência da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas.

**Dependência de uso privativo:** Conjunto de dependências de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

**Divisa:** Linha limítrofe de um lote ou terreno.

**Edificação:** Qualquer construção destinada a ser habitada, seja qual for sua função - Casa, habitação coletiva, prédio.

**Edificação de ocupação mista:** Edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso.

*MA*

**Edifício garagem:** Edificação vertical destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

**Embargo:** Paralisação de uma construção, parcelamento do solo ou atividade em decorrência de determinação administrativa e judicial.

**Escada:** Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.

**Fachada:** Face externa da edificação.

**Fachada ativa:** Corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.

**Fossa séptica:** Tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgoto e as matérias que sofrem processo de desintegração.

**Fração ideal:** Parte indivisível e indeterminável das áreas comuns e do terreno de um condomínio proporcional à unidade autônoma de cada condômino.

**Fração de uso comum:** Área de uso comum àquelas destinadas a jardins via de acesso, circulações e equipamentos para lazer e recreação, não passíveis de apropriação individualizada.

**Fruição pública:** É a área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos.

**Fundação:** Parte da construção localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

**Gabarito:** É o número de pavimentos da edificação.

**Galeria comercial:** Conjunto de lojas individuais ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

**Garagem:** Ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.

**Guarda-corpo:** Barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, mezaninos, varanda e similares, servindo como proteção de um nível para outro.

**Guarita:** Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

**Habitação Coletiva:** Edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família, tais como casas geriátricas, pensionatos, conventos, etc.

**Habitação Multifamiliar:** Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas.

**Habite-se:** Documento expedido por órgão competente à vista da conclusão da obra, autorizando seu uso ou ocupação.

**Interdição:** Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação.

**Jirau:** Piso à meia altura; Sobreloja.

**Logradouro público:** Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecido por uma designação própria; Rua, Avenida.

*MA*

**Marquise:** Estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção de pedestres, sem acesso/uso em sua parte superior.

**Muro de arrimo:** Muros destinados a suportar os esforços do terreno.

**Nivelamento:** Regularização do terreno através de cortes e aterro.

**Ocupação:** Uso previsto de uma edificação ou de parte da mesma, para abrigo e desempenho da atividade de pessoas e/ou proteção de animais e bens.

**Parede resistente ao fogo:** Parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir ficar exposta por um determinado tempo.

**Passadiço:** O mesmo que passagem. Corredor, galeria ou ponte que une dois edifícios ou duas alas de um mesmo prédio. Alpendre ao longo de várias dependências de uma mesma construção. Ponte estreita de madeira, calçada ou passeio nas ruas.

**Passeio:** Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre; Calçada.

**Patamar:** Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

**Pavimento:** Parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso seguinte, ou entre a parte superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima.

**Pé direito:** Distância vertical entre o piso acabado e o teto acabado de um compartimento.

**Pilotis:** Espaço livre sob edificação resultante do emprego de pilares.

**População de baixa renda:** Proporção (%) da população residente com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

**Playground:** Área destinada a recreação comum dos habitantes de uma edificação; Parque.

**Recuo:** Menor distância entre a edificação e o limite do terreno; Afastamento;

**Saída de emergência:** Caminho devidamente protegido, parte da rota de fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com a mesma.

**Saneamento ambiental:** É o conjunto de investimento público em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infraestrutura das cidades, construindo para uma melhor qualidade de vida da população.

**Subsolo:** Pavimento situado abaixo nível do terreno, acessado por rampas e/ou escadas.

**Sumidouro:** Poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea.

**Tapume:** Proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;

**Taxa de Ocupação:** Relação entre a área de terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

**Testada:** Maior extensão possível do alinhamento, de um lote ou grupo de lotes, voltada para uma mesma via.

**Uso misto:** Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

**Uso não residencial:** O exercício por atividades de comércio varejista e atacadista, de serviços de uso coletivo e industriais.

**Uso residencial:** As edificações unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

**Vaga:** Área destinada à guarda de veículos dentro dos limites do lote.

**Vistoria:** Diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura para verificar as condições do andamento ou conclusão de uma obra, edificação ou parcelamento do solo.

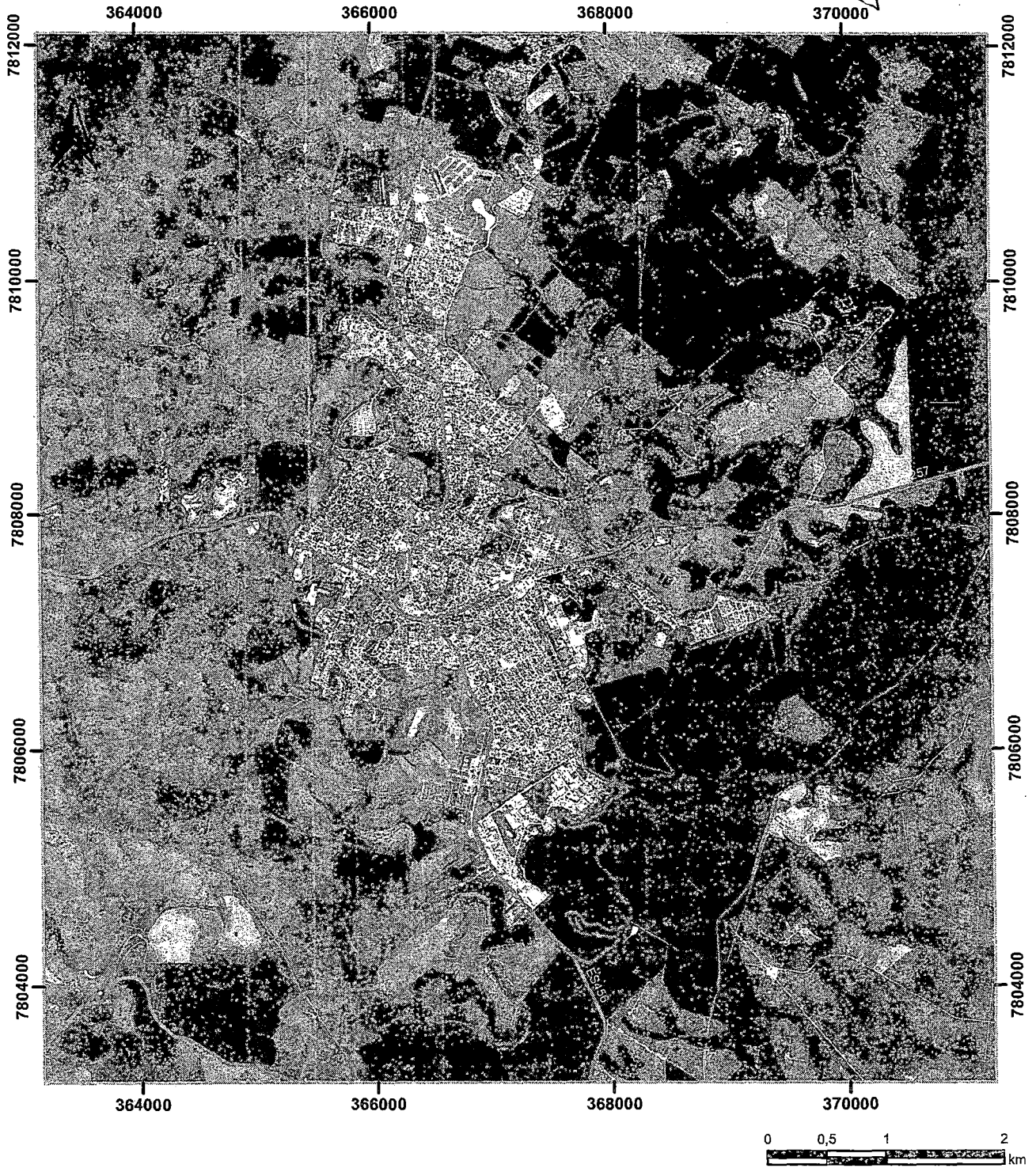
**Vitalidade urbana:** Pode ser entendida como uma condição do espaço público, cujas características específicas permite tanto atrair quanto manter em sua área usuários distintos (faixa etária, gênero, condição social, estado civil, etc.), em variados horários.

**VRTE:** Valor de Referência do Tesouro Estadual.

**Zeladoria:** Conjunto de compartimentos destinados à utilização do serviço de manutenção da edificação.




Anexo 03 b - Sede do Município  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg n°  
089  
CMA



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S  
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

**Legenda**

-  Perímetro Urbano Alterado
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão






# Anexo 03 i - Jacupemba

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S  
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

### Legenda

-  Perimetro Urbano
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

*Handwritten signature*

## ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

### GRUPO 1 – G1

Corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade incluindo as áreas descobertas, excetuado o estacionamento, até 375,00m<sup>2</sup>:

Academias de dança
Academias de ginástica e centros de saúde física – atividades de condicionamento físico (fitness)
Açougue e casas de carne e aves abatidas
Agência de empregos
Agência de leilões
Agência de matrimônio
Agência de modelos
Agência de reserva e venda de ingressos para teatro, casas de espetáculos, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as demais atividades de recreação e lazer
Agências de fomento
Agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação: textos, fotos, filmes
Agências de publicidade, propaganda e comunicação
Agências de viagens e excursões, operadores turísticos e serviços de reserva
Albergues, exceto assistenciais
Atividade de criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
Atividades auxiliares da justiça
Atividades de apoio à pesca e caça esportivas
Atividades de artistas plásticos, escultores, pintores, criadores de desenho animado, jornalistas independentes e escritores
Atividades de comissaria de despachos
Atividades de decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal
Atividades de despachantes em geral
Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
Atividades de pesca esportiva e de lazer
Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
Atividades de representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores, motocicletas e motonetas que, sob contrato, comercializam mercadorias no atacado por conta e em nome de terceiros e fazem a intermediação entre compradores e vendedores, inclusive pela internet, mediante pagamento de honorários ou de comissão
Atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais
Atividades de tatuagem
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Atividades ligadas à concessão de patentes e ao registro de marcas, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, indicações geográficas e programas de computador
Banco de sangue, de esperma, de leite humano e de órgãos, quando em unidades independentes de hospitais
Bancos de células e tecidos humanos e bancos de ossos, quando em unidades independentes de hospitais
Bar, Choperia, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, sem entretenimento ao público em geral
Barbearia e cabeleireiro

Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos públicos
Bolsa de mercadorias
Bolsa de valores
Borracharia
Bufê – serviço de alimentação para eventos e recepções
Caixas eletrônicos de banco
Camping
Cantina - serviço de alimentação em caráter privativo, através de exploração própria ou por terceiros
Cartório e tabelionato
Casas de cultura
Casas Lotéricas - atividades de venda de bilhetes de jogos da sorte e apostas e o recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e de outros títulos de valores
Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (HIV)
Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento
Centro e núcleo de reabilitação física: atividades de fisioterapia
Charutaria e tabacaria
Chaveiros
Churrascaria
Clínica de estética
Clínica de radiologia odontológica
Clínica de reprodução humana assistida
Clínica e residência geriátrica
Clínica médica particular
Clínica odontológica
Clínica oftalmológicas
Clínica particular de vacinação e imunização humana
Clubes sociais, esportivos e similares
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas.
Comércio atacadista de suprimentos para informática
Comércio varejista de artigos cinematográficos
Comércio varejista de artigos de uso doméstico, de decoração, de artigos importados, de artigos para presentes, de embalagens e de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos
Comércio varejista de gelo
Comércio varejista de insumos para gráficas e similares
Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de usos doméstico e pessoal – exceto equipamentos de informática
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
Comércio varejista de ornamentos para bolos e festas
Comércio varejista de produtos metalúrgicos
Comércio varejista de refeições prontas, sem consumo no local
Comércio varejista em geral (serão todas as atividades varejistas não descritas nos 4 grupos)
Companhias de teatro
Confecção e montagem, por costura, de artigos do vestuário, para adultos e crianças, de qualquer natureza e para qualquer uso, confeccionadas em série ou sob medida
Consultoria Esotérica – atividades de astrólogos e videntes
Cooperativas centrais de crédito
Cooperativas de crédito mútuo ou rural
Cooperativas de táxi, centrais de chamadas e reservas de táxi
Cooperativas médicas, agrícola, exceto de crédito

Corretoras de câmbio
Corretoras de mercadorias e futuros
Corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
Cunhagem de moedas e medalhas
Cursos de pilotagem
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Empresa de administração de cartões de crédito
Empresa de administração de consórcios
Empresa de agenciamento e locação de espaços publicitários
Empresa de arquitetura e engenharia e de consultoria técnica específica
Empresa de assistência a produtores rurais
Empresa de auditagem, peritagem e avaliação
Empresa de cartografia, topografia e geodésia
Empresa de cobrança e de informações cadastrais
Empresa de coleta, transporte e entrega de malotes: documentos, cartas e volumes, não realizados pelo Correio Nacional (sem depósito)
Empresa de conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
Empresa de consultoria e assessoria em geral
Empresa de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
Empresa de design de mobiliário, jóias, sapatos, roupas e de outros objetos pessoais e domésticos
Empresa de distribuição de filmes cinematográficos em películas, fitas de vídeo e de programas de televisão a cinemas, cineclubes, redes e canais de televisão e a outros tipos de distribuidores e exibidores
Empresa de edição de livros, jornais, revistas, cadastros, listas e outros produtos gráficos na forma impressa, eletrônica (CD's) e na internet
Empresa de emissão de vales-alimentação, transporte e similares
Empresa de entrega rápida, com atividades de entrega de mercadorias do comércio varejista, serviço de alimentação e entrega de jornais e revistas no endereço do cliente
Empresa de estudos geológicos e de prospecção
Empresa de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e também para consumo domiciliar
Empresa de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços à administração e conservação das instalações dos prédios, inclusive condomínios prediais, residenciais e comerciais
Empresa de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
Empresa de gestão de ativos intangíveis não-financeiros
Empresa de gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias, musicais, cinematográficas e audiovisuais
Empresa de gravação de carimbos, exceto confecção
Empresa de holdings de instituições financeiras ou não-financeiras
Empresa de instalação de painéis publicitários
Empresa de investigação particular
Empresa de limpeza em geral nas partes externas e internas de prédios de qualquer tipo, inclusive prédios comerciais e de serviços e em domicílios
Empresa de medição de consumo de energia elétrica, gás e água
Empresa de mensagens fonadas (telemensagem)
Empresa de operadoras de televisão por assinatura
Empresa de organização de eventos: feiras, congressos, exposições e festas, exceto culturais e esportivos
Empresa de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
Empresa de pesquisa de mercado e de opinião pública
Empresa de prestação de serviços de informação

Empresa de produção de filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão
Empresa de promoção de vendas e panfletagem, inclusive marketing direto
Empresa de seguros e resseguros, previdência complementar e planos de saúde, incluindo as atividades auxiliares
Empresa de seleção e agenciamento de mão-de-obra
Empresa de teleatendimento
Empresa de telecomunicações
Empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Empresa em geral (serão todas as empresas não descritas nos 4 grupos)
Empresa provedora de acesso às redes de telecomunicações
Empresas de fundos de investimentos
Empresas ligadas ao crédito imobiliário
Escafandria e mergulho para realização de serviços variados como resgates, avaliações e manutenção de navios
Escritório de contato para Auto-Socorro Volante
Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza
Escritório de empresas em geral (serão todos os escritórios não descritos nos 4 grupos)
Escritório de profissionais liberais
Estabelecimento de ensino de arte e cultura, exceto dança
Estabelecimento de ensino de cursos de informática
Estabelecimento de ensino de esportes
Estabelecimento de ensino de idiomas
Estabelecimento de ensino de música
Estabelecimento preparatório para concursos
Estabelecimentos de jogos de fliperamas e jogos eletrônicos recreativos, exceto casas de bingo
Estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares
Estúdios de gravação de som – cd's, fitas e dvd's
Estúdios de gravação de som e de edição de música
Estúdios de radiodifusão
Estúdios fotográficos e filmagem de festas e eventos
Exploração de jogos de azar e apostas através de sorteio via televisão, telefone, revistas e internet
Exploração de pedalinhos, de trenzinhos recreativos e caiaques
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
Fabricação de alimentos e pratos prontos e congelados
Fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Fabricação de artefatos de joalheria, ourivesaria e bijuterias
Fabricação de artefatos de madeira, bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados, exceto móveis
Fabricação de artefatos de tapeçaria e de cordoaria
Fabricação de artefatos diversos confeccionados com qualquer material têxtil, inclusive com tecidos de malha
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, incluindo meias
Fabricação de artigos ópticos
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
Fabricação de frutas cristalizadas, balas, confeitos e semelhantes
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
Fabricação de sombrinhas, guarda-chuva e bengala
Fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas
Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, inclusive sucos concentrados de frutas
Fabricação de tecidos de malha
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
Factoring – sociedades de fomento mercantil
Farmácias e drogarias – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Farmácias homeopáticas – comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
Financeiras – instituições dedicadas basicamente a operações de crédito, para financiamento de compra de bens, serviços e capital de giro ao consumidor ou usuário final
Fotocópias, plotagem, digitalização, impressão e serviços correlatos
Funerárias e serviços relacionados
Galeria de arte
Gestão de instalações de esportes
Igrejas, templos, mosteiros, conventos
Imobiliária
Laboratório de anatomia patológica e citológica
Laboratório de prótese dentária
Laboratórios clínicos
Laboratórios fotográficos
Lanchonetes, pastelarias, cafés, casas de chá, de sucos e similares
Lapidação de gemas
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Lan House: salas de acesso à Internet
Livraria – comércio varejista de livros, inclusive didáticos
Locação de aparelhos de jogos eletrônicos, de fitas de vídeo, dvd's, cd's, livros e revistas
Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Locação de equipamentos de sonorização
Locação de equipamentos para festas
Locação de fliperamas, mesas de bilhar, de sinuca e acessórios
Locação de mão-de-obra temporária
Locação de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computador e equipamento telefônico
Locação de material e equipamento esportivo
Locação de material médico e paramédico
Locação de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais
Locação de objetos do vestuário, jóias, calçados e acessórios
Locação de plantas e flores
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines – comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas
Lojas duty free – comércio varejista não especializados sem predominância de produtos alimentícios, localizados na zona primária de aeroportos internacionais
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação
Manutenção e reparação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Mercearias, minimercados e armazéns – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 360,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados)
Montagem de brinquedos e jogos recreativos
Oficina de costura
Operador de transporte multimodal – OTM, realiza o transporte multimodal de carga da origem até o destino, por intermédio de terceiros
Organização e exploração de atividades esportivas
Padaria, confeitaria e panificadora – comércio varejista de pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria
Papelaria
Peixaria – comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados
Pensão
Pesca - recolhimento de organismos aquáticos vivos, plantas e animais; e serviços relacionados
Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas, naturais, sociais e humanas
Pet Shop
Pizzaria
Postos de correio, franqueados ou próprios
Pousada (com área de até 600 m <sup>2</sup> )
Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos
Prestação de serviços de estampania (silck-screen)
Prestação de serviços de informática
Prestação de serviços de telecomunicações e serviços conexos (escritório)
Produção de sementes e mudas
Produção e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura
Produção, organização e promoção de artes cênicas, espetáculos teatrais, musicais e de dança e eventos culturais
Remanufatura de cartuchos e toners usados
Reparação de artigos do mobiliário, inclusive os serviços de estofador
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos não motorizados, inclusive instalação de acessórios
Reparação de jóias, cronômetros e relógios
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Reprodução de mídias gravadas em qualquer suporte, a partir de matrizes
Restauração de obras de arte
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Restaurante, inclusive fast-food
Salão de beleza
Salas de música
Sapateiro – reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
Sede de empresas e unidades administrativas locais
Serviço de corte e acabamento de calçados de couro
Serviço de perfuração e construção de poços de água
Serviços de acabamento e manutenção em obras de engenharia civil (chapisco, emboço e reboco, impermeabilização, pintura, polimento, colocação de revestimentos em paredes e pisos, aplicação de resinas, colocação de esquadrias e vidro)
Serviços de acupuntura
Serviços de assistência social sem alojamento
Serviços de decoração e instalação de equipamentos para festas
Serviços de encadernação e plastificação
Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares
Serviços de instalação de toldos e persianas
Serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório
Serviços de instalação, manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas
Serviços de instalação, manutenção e reparo dos sistemas elétrico, de ventilação e refrigeração, hidráulico, contra incêndio, sanitário e de gás, de limpeza a vácuo em construções em geral
Serviços de jardinagem (inclusive plantio de gramado), paisagismo e poda de árvores
Serviços de leiloeiros
Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia ou vapor
Serviços de microfilmagem
Serviços de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final
Serviços de montagem e desmontagem de estandes para feiras e eventos
Serviços de pré-impressão e de acabamentos gráficos
Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica
Serviços de remoção de pacientes
Serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
Serviços de tradução, interpretação e similares
Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
Serviços domésticos (agência)
Serviços especializados para a construção civil: demolição, preparação do terreno, preparação dos canteiros de obras
Serviços industriais de facção: corte e costura de golas, punhos ou outras partes das roupas
Serviços subaquáticos em geral
Sindicato e sede de partidos políticos
Sociedades de capitalização
Sorveteria

**GRUPO 1 – G1****Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:**

Asilos: instituições de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados
Centro comunitário e associação de bairro
Educação Infantil – creches
Educação infantil – pré-escola
Ensino Fundamental
Posto de saúde pública



**GRUPO ESPECIAL**

Corresponde aos seguintes estabelecimentos liberados do tamanho de áreas:

Aeroclubes
Aeroporto – operação e gestão e campos de aterrissagem
Albergues assistenciais
Arenas de rodeio
Atividades ligadas ao transporte espacial
Atracadoures
Banco Central
Bar, Choperia, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, com entretenimento ao público em geral
Capela Mortuária
Cemitérios – gestão e manutenção
Centro de convenções
Comércio atacadista de energia elétrica, inclusive importação e exportação
Construção de embarcações e estruturas flutuantes, incluindo embarcações para esporte e lazer
Construção e montagem de aeronaves.
Criação de animais
Cultivo de produtos hortícolas e de plantas da floricultura
Estação de rádio base – ERB'S
Estação de Tratamento de Água (ETA)
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Estádios de futebol e atletismo
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Gestão de portos e terminais marítimos e fluviais
Hipódromo
Jardins botânicos, zoológicos, Horto, Viveiro, Parques Urbanos e Unidades de Conservação
Marinas – garagens náuticas, estacionamentos para guarda de embarcações
Penitenciária
Pistas e circuitos para corridas automobilísticas
Presídio
Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Serviço de táxi aéreo e locação de aeronave com tripulação
Serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais
Serviços de manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto
Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, incluindo a manutenção na pista
Serviços de manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, exceto embarcações para esporte e lazer
Serviços de manutenção e reparação de veículos ferroviários
Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Serviços de sepultamento
Serviços de sinalização com pintura em pistas rodoviárias e aeroportos
Serviços de somatoconservação de cadáveres
Terminais rodoviários, ferroviários e metroferroviários
Terminal pesqueiro
Terminal portuário
Trens próprios para exploração de pontos turísticos, teleféricos e similares



**ANEXO 06/01 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**EIXO ESTRUTURANTE – EE1 (Sede)**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)(7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m	450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%	10%	15	50m		1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3		3,5	80%		15	50m					
Atividades do Grupo 1 ou 2											
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%		3	—	2m com ou sem abertura para o 5º e 6º pavimento	2m com ou sem abertura para o 5º e 6º pavimento			

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - Nos parcelamentos e ocupações do solo as margens do contorno Norte e Sul definidas nos Anexos 05c e 07b – Sede do Município, nesta Lei que compõe o Eixo Estruturante 1 - EE1, deverão obedecer ao recuo de 15 metros a partir do eixo da referida via.
- (11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and stamps*

**ANEXO 06/02 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**EIXO ESTRUTURANTE – EE2 (Orla, Jacupemba e Guaraná)**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1) (7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	5m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m voltados para o Eixo Estruturante e 12m voltados para a Zona limítrofe.	450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%			15 m		1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3											
Atividades do Grupo 1 ou 2		2,5	70%	10%	5						
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%			—	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento			


- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



ANEXO 06/03 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO DE DINAMIZAÇÃO - ED

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)(7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	FUNDOS	LATERAL	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)	1.2	60%	15%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2.0	60%	10%	12	41m		Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)		3.0	80%								
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades do Grupo 1 e 2											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1.2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Os Eixo de Dinamização situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná o gabarito máximo é de 4 pavimentos.
- (10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

  
 CIMA  
 101  
 TUP



(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/04 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL - ZOP

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (2) (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(7)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(5)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(9)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)	1,5	75%	10%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		3,0	75%	10%	8	29m		Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios		2,5	65%								
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Nas Zonas de Ocupação Preferencial situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná, o gabarito máximo é de 4 pavimentos.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona de Ocupação Preferencial e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).

(9) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(10) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

4/103  
PDM



**ANEXO 06/05 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	10%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	200m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,5	70%	10%	5	20m		1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)										
Atividades do Grupo 1		2,0	60%								
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
	Atividades do Grupo 2	1,5	60%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 57 a 59).

(7) - Nas unidades de conservação a área mínima de parcelamento não poderá ser inferior a 360m<sup>2</sup>.

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(9) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

MINA  
10/11/19



**ANEXO 06/06 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA TURÍSTICA - ZT**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2)(7)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(6)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(11)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,0	50%	20%	3	12m	3,0m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Residencial Multifamiliar		2,2	60%	10%	4	15m		1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	50%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona Turística e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - Não serão permitidas atividades do Grupo 03 em zonas turísticas localizadas no interior da UC. APA Costa das Algas.

(11) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(12) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

105  
Pg nº





**ANEXO 06/07 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS 1**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES <sup>(2) (5)</sup>									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Atividades do Grupo 2	1,4	70%	10%	3	12m	3m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	7m	125m <sup>2</sup>
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)											
Atividades do Grupo 1											

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 4º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

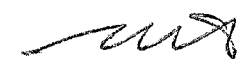
*MA*

**ANEXO 06/08 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2, 3 e 4 – ZEIS 2, 3 e 4**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (9)</sup>		ÍNDICES <sup>(2) (5)</sup>									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e multifamiliar	Misto (residencial e atividades do Grupo 1)	2,0	70%	10%	4	15m	3m.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	10m	150m <sup>2</sup>
Misto (residencial e atividades do Grupo 2)											
Atividades do Grupo 1											
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(8)</sup>	Atividades do Grupo 2	1,2	60%					1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		

- (1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (2) Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.
- (3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.
- (6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).
- (8) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

107  
Pg nº



ANEXO 06/09 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO - ZIH

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1) (2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,4	70%								
Residencial Multifamiliar											
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)	2,1	70%	10%	3	12m	3,0m	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	12m	360m <sup>2</sup>
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios											
Atividades do Grupo 1								1,5m com ou sem abertura para o 3° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° pavimento.		
	Atividades do Grupo 2 e de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	60%			—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

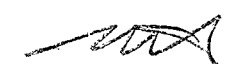
(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(7) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(8) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

Pg nº  
108  
GMA



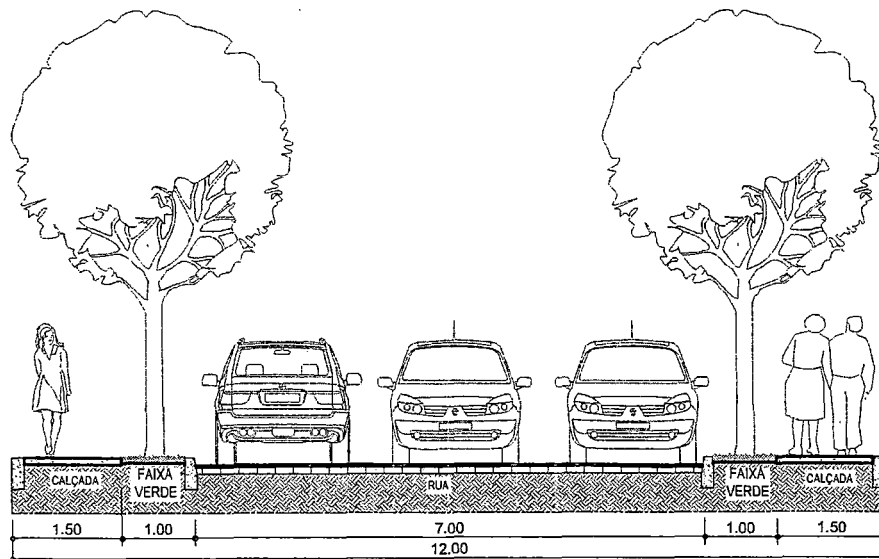
**ANEXO 06/10 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA EMPRESARIAL**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(4)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(2)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		2,0	60%	20%	3	—	5m	1,5m + h/10	3m	20m	700m <sup>2</sup>
Atividades do Grupo 3							10m				

- (1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (2) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (3) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos, considera-se altura da edificação (h) a distância entre o piso do térreo ao ponto mais alto da cobertura do último pavimento.
- (4) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (5) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (6) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

Pgm  
 103  
 ZONA

*[Handwritten signature]*

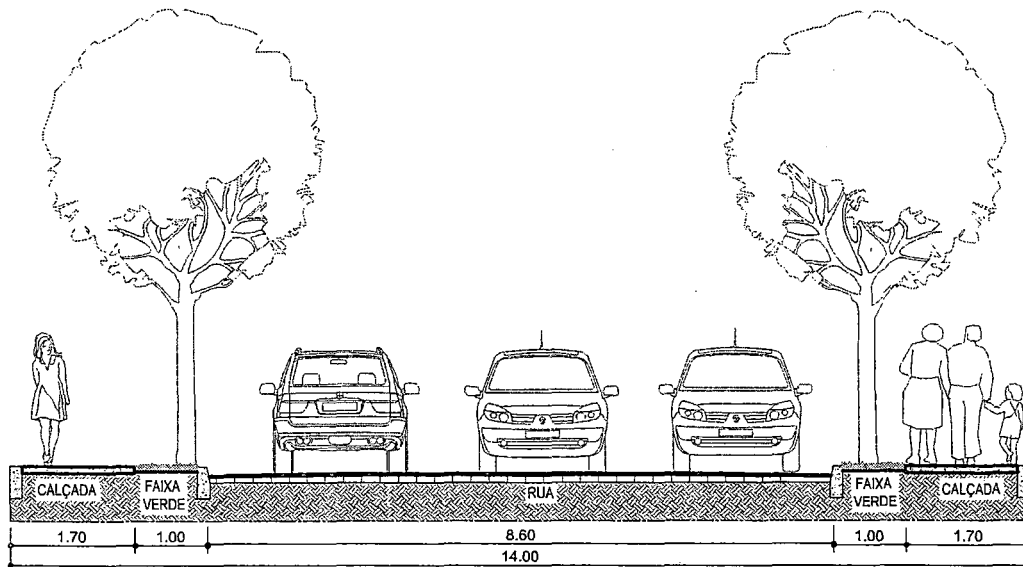
**ANEXO 08****CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS E FÍSICAS DAS VIAS E CICLOVIAS****1 - VIA LOCAL**

ALTERNATIVA 1

MODELO DE  
PARCELAMENTO ZEIS

PERFIL DE RUA - 12,00 metros

ESC.: 1/100



ALTERNATIVA 2

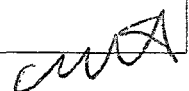
MODELO DE MAIS  
PARCELAMENTOS

PERFIL DE RUA - 14,00 metros

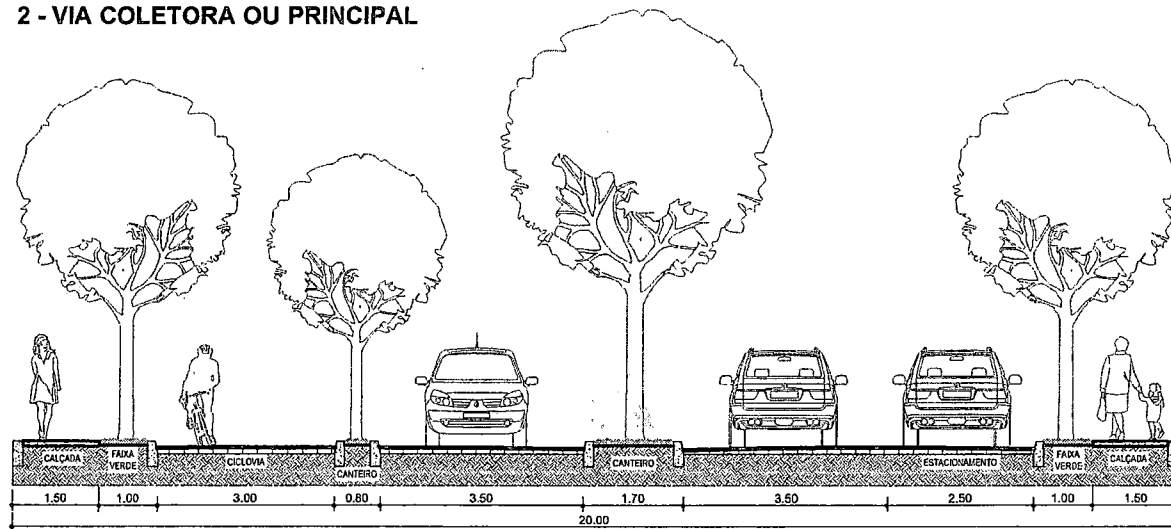
ESC.: 1/100

**OBS.:** 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;

2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.

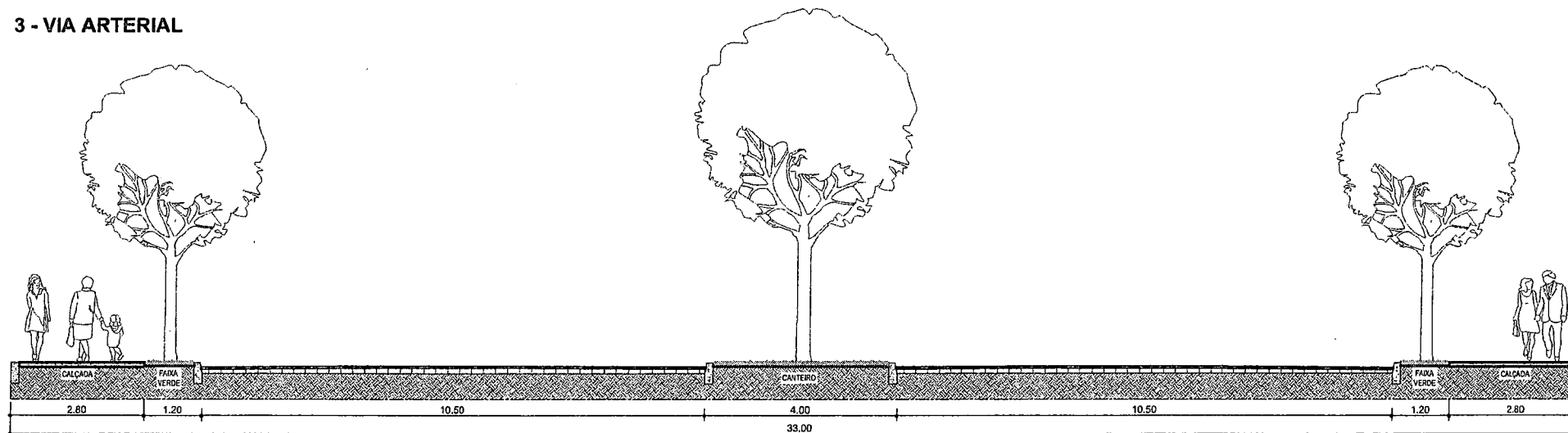


## 2 - VIA COLETORA OU PRINCIPAL



PERFIL DE RUA - 20,00 metros  
ESC.: 1/125

## 3 - VIA ARTERIAL



PERFIL DE RUA - 33,00 metros  
ESC.: 1/125

OBS.: 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;


2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.

OMA  
Pg nº 111

*[Handwritten signature]*



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Processo nº	836 / 2021
	

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO  
**PROVIDÊNCIA**

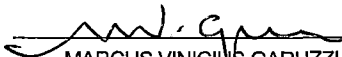
12  
CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionadas as Leis, encaminho os autos dos Projetos de Lei ao Arquivo Legislativo.

Att.

Aracruz, 19 de Julho de 2022 15:26

  
MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**



Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa  <b>1-2140/2022</b> 19/07/2022 15:26 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pg nº <u>13</u> BMA
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:	

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
836 / 2021 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	CONVERSÃO
143 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI
431 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

**Quantidade: 3**

Remessa  <b>1-2140/2022</b> 19/07/2022 15:26 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO  Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

\_\_\_\_\_  
 MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI

\_\_\_\_\_  
 19/07/2022